

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Escola de Direito, Turismo e Museologia

Departamento de Direito

Maria Eduarda Felix de Oliveira

SUPERENDIVIDAMENTO: Uma análise sobre o mínimo existencial nas relações de consumo

Ouro Preto

2025

Maria Eduarda Felix de Oliveira

SUPERENDIVIDAMENTO: Uma análise sobre o mínimo existencial nas relações de consumo

Monografia apresentada ao curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Ouro Preto, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Direito.

Área de concentração: Direito do Consumidor

Orientador: Prof. Dr. Felipe Comarela Milanez

Ouro Preto

2025



FOLHA DE APROVAÇÃO

Maria Eduarda Felix de Oliveira

Superendividamento: uma análise sobre o mínimo existencial nas relações de consumo

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de bacharela em Direito

Aprovada em 10 de abril de 2025.

Membros da banca

Dr. Felipe Comarela Milanez - Orientador - Universidade Federal de Ouro Preto
Dra. Beatriz Schettini - Universidade Federal de Ouro Preto
Ms. Fabiano Cezar Rebuzzi Guzzo - Universidade Federal de Ouro Preto

Felipe Comarela Milanez, orientador do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 10/04/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Comarela Milanez, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 11/04/2025, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0895495** e o código CRC **8C866AB0**.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, expresso a minha profunda gratidão a Deus, Ele que foi a base de todos os desafios durante essa longa jornada.

Agradeço em especial, à minha família, aos meus pais Eliane Alves Felix e Rorivaldo Otaciano de Oliveira, não há palavras suficientes para expressar meu reconhecimento. Vocês foram minha fonte inesgotável de amor, apoio e inspiração, desde o início, não mediram esforços para tornar este sonho possível. Obrigada por acreditarem em mim, mesmo quando eu duvidei, e por me ensinarem valores que carrego comigo em cada escolha e conquista.

À minha irmã Isadora Cassia Felix de Oliveira, minha parceira de vida, agradeço por sua presença constante e por todo carinho. Compartilhar minhas conquistas e desafios com você tornou essa jornada mais leve e significativa.

Eu amo vocês! Essa conquista é nossa!

Aos meus amigos de longa data, que caminharam ao meu lado desde sempre, sou grata pela amizade sólida que atravessou os anos. Vocês foram minha rede de apoio emocional, sempre prontos para ouvir, aconselhar e celebrar comigo cada conquista.

Aos amigos que tive a felicidade de encontrar em Ouro Preto, minha gratidão por terem tornado essa experiência tão especial. Vocês trouxeram leveza aos dias difíceis, risadas aos momentos de cansaço e companhia nas horas em que o peso da caminhada parecia maior. Obrigada pelo companheirismo, momentos inesquecíveis de aprendizado e crescimento. Vocês fizeram toda a diferença em minha trajetória e tornaram essa caminhada mais rica e significativa, a conexão que construímos ficará comigo como um dos legados mais preciosos deste período.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Felipe Comarela Milanez, devo um agradecimento especial. Sua paciência, conhecimento e dedicação foram fundamentais para que este trabalho tomasse forma. Obrigado por me guiar com sabedoria, por acreditar em meu potencial e por me incentivar a ir além, mesmo quando os desafios pareciam insuperáveis.

Por fim, agradeço a Universidade Federal de Ouro Preto pelas experiências e descobertas que moldaram meu conhecimento. Obrigado a todos os professores, colaboradores da instituição que contribuíram para a minha formação.

Tudo o que alcancei até aqui tem um pouco de vocês. Levo comigo a gratidão por tudo que vivi e pelas pessoas que fizeram parte desta história.

“Plante seu jardim e decore sua alma, ao invés de esperar que alguém lhe traga flores. E você aprende que realmente pode suportar... que realmente é forte, e que pode ir muito mais longe depois de pensar que não se pode mais. Que realmente a vida tem valor e que você tem valor diante da vida.”

(William Shakespeare)

RESUMO

O trabalho tem como tema a preservação do mínimo existencial no contexto do superendividamento. O objetivo é analisar as implicações do superendividamento excessivo nas condições de vida dos consumidores, especialmente no que diz respeito ao mínimo existencial, investigando de que até qual ponto se dá a inviolabilidade do mínimo existencial e como preservá-lo. Dessa forma, será analisado esse princípio na perspectiva da sociedade de consumo, explorando quais as abordagens para a preservação e tratamento do superendividamento com base na investigação das causas e consequências, examinando a relação das práticas de consumo, endividamento excessivo e o mínimo existencial. Para tanto, a pesquisa também examinará a efetividade das ferramentas jurídicas como o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e a Lei nº 14.181/2021, conhecida como Lei do Superendividamento, que buscam proteger os consumidores e fomento da preservação do mínimo existencial. Para isso, a pesquisa tem-se como marco teórico do superendividamento, sob uma perspectiva da Teoria do Mínimo Existencial, fundamentada na tese de Cláudia Lima Marques, identificada por um conjunto de direitos sociais mínimos destinados a assegurar as condições indispensáveis à subsistência da pessoa e ao exercício de sua liberdade. O objetivo é abordar os aspectos que são inerentes à pessoa humana, uma vez que, conforme a perspectiva de Cláudia Lima Marques, o superendividamento pode ser equiparado a uma “espécie de doença da sociedade de consumo”. Além disso, será utilizada a interpretação do mínimo existencial, na visão de Edson Fachin, propondo a “despatrimonialização”, priorizando as necessidades humanas em relação à proteção do patrimônio material. O pensamento de Zygmunt Bauman também será incorporado, dado que a tese defendida é de que as relações sociais são baseadas no consumo. A metodologia adotada será jurídico-sociológica, analisando a efetividade das normas jurídicas frente às necessidades sociais. O estudo seguirá um raciocínio hipotético-dedutivo, investigando hipóteses e suas implicações, e utilizará a pesquisa jurídico-propositiva, sugerindo soluções para o problema do superendividamento. A abordagem será qualitativa, baseada em revisão bibliográfica, para compreender as causas do endividamento, o impacto do crédito facilitado e os desafios para a garantia do mínimo existencial na sociedade contemporânea. Sugere-se portanto uma discussão sobre políticas públicas e soluções jurídicas que priorizem a proteção do mínimo existencial frente ao superendividamento.

Palavras-chave: Superendividamento; mínimo existencial; dignidade da pessoa humana; relações de consumo.

ABSTRACT

The theme of this paper is the preservation of the existential minimum in the context of over-indebtedness. The objective is to analyze the implications of excessive over-indebtedness on consumers' living conditions, especially with regard to the existential minimum, investigating to what extent the existential minimum is inviolable and how to preserve it. Thus, this principle will be analyzed from the perspective of consumer society, exploring the approaches to preserving and treating over-indebtedness based on the investigation of causes and consequences, examining the relationship between consumption practices, excessive indebtedness and the existential minimum. To this end, the research will also examine the effectiveness of legal tools such as the Consumer Defense Code (CDC) and Law No. 14,181/2021, known as the Over-indebtedness Law, which seek to protect consumers and promote the preservation of the existential minimum. To this end, the research takes as a theoretical framework the over-indebtedness, from the perspective of the Theory of the Existential Minimum, based on the thesis of Cláudia Lima Marques, identified by a set of minimum social rights designed to ensure the indispensable conditions for the subsistence of the person and the exercise of their freedom. The objective is to address aspects that are inherent to the human person, since, according to Cláudia Lima Marques, over-indebtedness can be compared to a “type of disease of the consumer society”. In addition, the interpretation of the existential minimum will be used, in the view of Edson Fachin, proposing “de-patrimonialization”, prioritizing human needs over the protection of material assets. The thinking of Zygmunt Bauman will also be incorporated, given that the thesis defended is that social relations are based on consumption. The methodology adopted will be legal-sociological, analyzing the effectiveness of legal norms in relation to social needs. The study will follow a hypothetical-deductive reasoning, investigating hypotheses and their implications, and will use legal-propositive research, suggesting solutions to the problem of over-indebtedness. The approach will be qualitative, based on a bibliographic review, to understand the causes of indebtedness, the impact of easy credit and the challenges to guarantee the existential minimum in contemporary society. Therefore, a discussion is suggested on public policies and legal solutions that prioritize the protection of the existential minimum in the face of over-indebtedness.

Keywords: Over-indebtedness; existential minimum; dignity of the human person; consumer relations.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CDC – Código de Defesa do Consumidor

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CR/88 – Constituição da República de 1988

ENEF - Estratégia Nacional de Educação Financeira

PROCON - Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

SNDC - Sistema Nacional de Defesa do Consumidor

SUS - Sistema Único de Saúde

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	3
2 SUPERENDIVIDAMENTO: ASPECTOS GERAIS E IMPACTOS NA SOCIEDADE	6
2.1 Do problema econômico ao problema social e existencial.....	11
2.2 Fatores que contribuem para o superendividamento.....	13
2.2.1 Econômicos.....	14
2.2.2 Sociais.....	15
2.2.3 Comportamentais.....	17
2.3 Caracterização do superendividamento no Brasil.....	19
2.4 Impacto do Superendividamento na vida dos consumidores.....	22
2.4.1 Crises Econômicas.....	23
2.4.3 Perspectivas psicológicas do Superendividamento.....	25
2.5 Consumo e Crédito: Duas Faces da Mesma Moeda e Seus Impactos na Sociedade.....	27
2.6 Perfil dos consumidores superendividados.....	29
2.7 Papel do princípio da dignidade da pessoa humana.....	31
2.8 Relevância do mínimo existencial.....	32
3 PROTEÇÃO DO MÍNIMO EXISTENCIAL: ESTRATÉGIAS DE PRESERVAÇÃO E INTERVENÇÃO NO SUPERENDIVIDAMENTO.....	35
3.1 Conceito do Mínimo Existencial.....	35
3.2 Elementos do Mínimo Existencial.....	39
3.3 Relevância do Mínimo Existencial para a dignidade da pessoa humana.....	40
3.4 Papel dos órgãos de defesa do consumidor.....	42
4 MEDIDAS DE PROTEÇÃO DO MÍNIMO EXISTENCIAL.....	44
4.1 Políticas de proteção ao consumidor.....	45
4.2 Programas de Educação Financeira.....	47
4.3 Preservação e Tratamento do Superendividamento.....	49
5 CONCLUSÃO.....	51
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	53

1 INTRODUÇÃO

A problemática do superendividamento tem se tornado uma preocupação que vem crescendo de forma significativa no contexto da sociedade de consumo, principalmente diante da facilidade de acesso ao crédito, da influência das novas tecnologias e de fatores como desemprego, instabilidade financeira e hábitos impulsionados pela lógica do mercado. Esses elementos têm agravado significativamente o endividamento excessivo. A sobrecarga das dívidas financeiras dos consumidores compromete o mínimo existencial, que consiste na garantia das condições básicas para uma vida digna.

Cabe destacar que há uma diferença entre a sobrecarga das dívidas e as dívidas comuns. A sobrecarga ocorre quando o endividamento se torna excessivo e inviabiliza a manutenção das necessidades básicas, já as dívidas comuns podem ser controladas dentro da capacidade de pagamento do indivíduo. Nesse cenário, é essencial compreender os impactos do superendividamento e as medidas necessárias para a preservação desses direitos fundamentais.

A temática do superendividamento torna-se ainda mais relevante quando analisada sob a ótica do mínimo existencial, conceito referente ao conjunto de condições básicas para uma vida digna, como alimentação, moradia, saúde e outros direitos fundamentais. O comprometimento desses elementos essenciais devido ao endividamento excessivo evidencia a necessidade de uma abordagem jurídica e social eficaz para a proteção dos consumidores e assegurar a dignidade da pessoa humana.

A partir desse contexto, este trabalho busca analisar as implicações do superendividamento e suas conexões com o mínimo existencial, investigando de que maneira o direito do consumidor pode atuar na mitigação desse problema e na preservação da dignidade humana. A pesquisa fundamenta-se na Teoria do Mínimo Existencial, conforme desenvolvida por Cláudia Lima Marques, e na perspectiva sociológica de Zygmunt Bauman, que associa o consumo desenfreado à modernidade líquida, caracterizada por relações voláteis e impulsionadas pelo desejo de ascensão social.

E na interpretação jurídica de Edson Fachin, a proposta de “despatrimonialização” do mínimo existencial enfatiza a primazia das necessidades humanas sobre a proteção do patrimônio material. Assim, a análise jurídica do tema passa a considerar não apenas os aspectos patrimoniais, mas também a dignidade e o bem-estar do consumidor superendividado.

O problema central que se pretende discutir é: Qual a importância do tratamento do superendividamento no contexto da garantia do mínimo existencial dos consumidores? Para responder a essa questão, parte-se da hipótese de que a implementação de políticas preventivas e corretivas para o superendividamento pode contribuir para o equilíbrio das relações de consumo e para a manutenção das condições mínimas de vida digna. Além disso, argumenta-se que a ausência de proteção jurídica eficaz pode agravar o problema, dificultando a recuperação financeira dos indivíduos e ampliando os impactos negativos para a sociedade como um todo.

O superendividamento das famílias brasileiras é um problema diretamente relacionado à concessão irresponsável de crédito. Nesse contexto, Marques, Cavallazzi e Lima (2011, p. 39) destacam que “o crédito concedido sem observância dos deveres de informação estatuidos no CDC e sem avaliação prévia da capacidade de reembolso do consumidor aumentou o superendividamento das famílias brasileiras”.

Paralelamente, a cultura do consumo reforça a associação entre a aquisição de bens e a sensação de pertencimento social, trazendo a ilusão de realização pessoal e status. O marketing, cada vez mais sofisticado, intensifica esse fenômeno utilizando estratégias que tornam o consumo mais atrativo e sedutor.

Cláudia Lima Marques define superendividamento como a impossibilidade global de o devedor pessoa física, consumidor, leigo e de boa-fé, pagar todas as suas dívidas atuais e futuras de consumo (excluídas as dívidas com o Fisco, oriundas de delitos e de alimentos) (Marques; Cavallazzi, 2006). E isso está relacionado a muitos fatores estruturais, como a facilidade de acesso ao crédito, a falta de educação financeira acessível e práticas de mercado que estimulam o endividamento sem transparência suficiente sobre os riscos.

A questão do superendividamento ultrapassa a esfera econômica, alcançando as dimensões sociais e existenciais, afetando não apenas a capacidade financeira do consumidor, mas também a saúde psicológica e seu bem-estar. Reconhecendo a gravidade desse problema, a atualização do Código de Defesa do Consumidor, pela Lei 14.181/2021, reforçou a necessidade de mecanismos que garantem a negociação justa das dívidas e a preservação do mínimo existencial, assegurando a dignidade do consumidor.

O trabalho tem como objetivo analisar a necessidade de aprofundamento das discussões sobre os impactos sociais do superendividamento e as estratégias de proteção ao mínimo existencial. O estudo visa contribuir para a formulação de medidas jurídicas e políticas públicas mais eficazes, garantindo a proteção dos consumidores e promovendo um ambiente de consumo mais justo e sustentável. Ao abordar a questão sob uma perspectiva

multidisciplinar, pretende-se lançar luz sobre a importância de mecanismos que assegurem um equilíbrio entre o acesso ao crédito, a responsabilidade financeira e a dignidade dos consumidores.

2 SUPERENDIVIDAMENTO: ASPECTOS GERAIS E IMPACTOS NA SOCIEDADE

O superendividamento é um fenômeno complexo e multidimensional, resultado da interseção de questões econômicas, sociais e existenciais. Ele vai além das dificuldades financeiras, desafiando a estrutura das relações de consumo e a forma como o crédito é tratado na sociedade atual.

Esse fenômeno social é de grande importância no contexto econômico da pós-modernidade, perdurando até os dias atuais. Para compreender esta concepção, é necessário explorar a dimensão jurídica, conforme defende Marques (2009), que o endividamento excessivo compromete direitos fundamentais e exige mecanismos de proteção ao consumidor, sendo necessário a regulamentação da intervenção estatal para garantir o mínimo existencial.

Para além disso, a exploração psicológica dos consumidores e os aspectos sociais que permeiam a relação entre a pessoa endividada e o mercado, Bauman (1999) destaca que, na modernidade líquida, o consumo tornou-se um elemento central na construção da identidade dos indivíduos, e aqueles que não conseguem sustentar esse padrão acabam sendo excluídos, gerando insegurança e sofrimento emocional.

Ao analisar as decisões tomadas por um indivíduo, é imprescindível reconhecer a influência dos aspectos emocionais, diante das limitações inerentes ao corpo humano. No contexto do endividamento, fatores psicológicos, comportamentais e sociais desempenham um papel crucial, uma vez que as diferentes percepções e emoções afetam diretamente a maneira de como as pessoas tomam decisões financeiras e gerenciam suas obrigações econômicas.

O superendividamento pode ser compreendido como uma situação em que o indivíduo se vê impossibilitado de liquidar suas obrigações financeiras sem que ocorra o comprometimento do mínimo existencial que lhe é garantido. Esse cenário pode ser resultado de fatores externos, como eventos inesperados, como despesas com saúde, desemprego e crises econômicas, além das práticas abusivas no mercado de consumo, do acesso facilitado ao crédito e ausência de educação financeira adequada, que dificulta a gestão equilibrada das finanças pessoais.

Nesse sentido, o termo superendividamento é a impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa natural, de boa-fé, fazer frente ao pagamento de todas as suas dívidas atuais e futuras, exceto desse conceito aquelas devidas ao fisco, extrapolando sua capacidade de patrimônio e renda (Marques, 2010, p.17).

O superendividamento nos dias atuais tem crescido significativamente com a evolução das novas tecnologias em vista, que ao longo do tempo tem transformado drasticamente as relações de consumo e a forma de como as pessoas têm acesso ao crédito. A pandemia do COVID-19, evidenciou essa dependência dos meios digitais, “basta um clique” e tudo se realiza, do jeito que a pessoa quer, sem a necessidade de interações presenciais e avaliações criteriosas da sua capacidade de pagamento.

Segundo reportagem do G1, o uso excessivo da tecnologia durante a pandemia ampliou a facilidade de acesso ao crédito, mas também gerou impactos negativos, como o descontrole financeiro e a impulsividade nas compras, contribuindo para o aumento do endividamento (G1, 2021).

À vista disso, as plataformas digitais, com a inserção dos seus aplicativos bancários e o sistema de pagamento online, principalmente o uso recorrente do Pix, tem facilitado as transações financeiras, mas também, contribuído para a ausência do controle dos gastos. A comodidade que essas tecnologias oferecem, também demonstram o aumento dos riscos de endividamento, principalmente para os consumidores que não possuem conhecimento adequado da gestão financeira e os custos associados a essas transações.

A pesquisa "O Brasileiro e sua Relação com o Dinheiro", divulgada pelo Banco Central, revela que apenas quatro anos após seu lançamento, o Pix já é o meio de pagamento mais utilizado no Brasil, sendo adotado por 76,4% da população. Em seguida, aparecem o cartão de débito (69,1%) e o dinheiro (68,9%) , (Banco Central do Brasil, 2024).

Do mesmo modo, as técnicas de persuasão, como descontos temporários e propostas de parcelamentos atrativos, criam um ambiente que incentiva o consumo excessivo. Além disso, a ausência de diálogo humano no processo de concessão de crédito reduz a percepção dos consumidores sobre a seriedade das dívidas, favorecendo comportamentos de risco financeiro.

Nesse sentido, a falta de interação humana nas transações financeiras reflete uma tendência mais ampla da sociedade moderna: a redução do diálogo e da comunicação interpessoal. Conforme apontado em reportagem do O Globo (2025), a carência de conversas mencionadas não apenas afeta as relações sociais, mas também influencia aspectos estruturais da vida cotidiana, como o comportamento financeiro. Sem um atendimento humano que possibilite esclarecimento e reflexão, os consumidores podem tomar decisões impulsivas, assumindo dívidas sem plena consciência das consequências.

Nessa perspectiva, Zygmunt Bauman ressalta, como as tecnologias de comunicação superaram as barreiras geográficas e temporais. Ele observa que, “com a interface dos

terminais de computadores e monitores de vídeo, as distinções entre aqui e lá não significam mais nada” (Bauman, 1999, p. 24). Essa reflexão permite compreender como as interações humanas e sociais, que se reconfiguram em um mundo cada vez mais conectado, onde a proximidade física perde relevância diante das possibilidades oferecidas pelo virtual.

Além do mais, as plataformas em conjunto com as redes sociais, desempenham um grande número de algoritmos para promover o estilo de vida consumista. E na atualidade, a dependência da tecnologia é uma realidade inegável, especialmente entre as novas gerações, que cresceram em um mundo marcado pela popularização da internet e pelo uso intensivo de dispositivos móveis. Segundo a Revista Educação (2022), a digitalização da sociedade tornou a tecnologia indispensável para atividades cotidianas, impactando diretamente os hábitos de consumo e a forma como as pessoas tomam decisões financeiras.

Na internet, os popularmente conhecidos como influenciadores digitais, apresentam o consumo como um caminho para o sucesso, mostrando como a carreira é atrativa para adquirir os bens com mais facilidade, principalmente as parcerias realizadas com grandes marcas e empresas do ramo.

Para o mercado, isso é benéfico, visto que a satisfação do consumidor deve ser imediata, e os produtos de fácil uso, para que eles não percam tempo aprendendo e o prazer deve ser passageiro, uma vez que o produto se torna obsoleto com facilidade, incentivando novas compras. Afinal, quanto mais rápido algo é consumido, mais rápido surge a necessidade de substituí-lo.

A falta de educação financeira no Brasil tem se mostrado um dos principais fatores para o crescente endividamento da população. Sem conhecimento adequado sobre orçamento, crédito e planejamento financeiro, muitos brasileiros acabam contraindo dívidas. A pesquisa da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC aponta que 76,7% das famílias estavam endividadas em 2024, reflexo da ausência de uma cultura financeira sólida desde a infância. A inexistência de um ensino estruturado sobre o tema nas escolas e a pouca disseminação de informações acessíveis à população dificultam a tomada de decisões conscientes, resultando em ciclos contínuos de endividamento.

A falta de educação financeira impacta diretamente a forma como os indivíduos lidam com o consumo e a organização de suas finanças pessoais. Muitas pessoas desconhecem conceitos básicos, como a importância da reserva de emergência, o impacto dos juros compostos e a diferença entre crédito saudável e endividamento excessivo. A ausência desse aprendizado leva ao comprometimento da renda familiar, dificultando a conquista de estabilidade econômica e a realização de objetivos de longo prazo.

De acordo com uma pesquisa da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), o Brasil obteve um índice de respostas corretas de 58% em perguntas sobre conceitos financeiros, bem abaixo da média de 78% dos 30 países avaliados. O estudo revelou que essa deficiência compromete a capacidade de planejamento futuro dos brasileiros.

Assim, educação financeira se torna essencial para reverter o quadro de endividamento e garantir maior autonomia econômica aos cidadãos. A introdução de conteúdos sobre finanças nas escolas, assim como campanhas educativas para a população adulta, pode contribuir para uma mudança significativa na relação das pessoas com o dinheiro.

Com conhecimento adequado, os consumidores poderão fazer escolhas mais conscientes, evitar o superendividamento e desenvolver novos hábitos financeiros. Investir em educação financeira não apenas reduz os índices de inadimplência, mas também fortalece a economia como um todo, promovendo maior segurança e qualidade de vida para a população.

O superendividamento em face às tecnologias exige muita responsabilidade e a prática profunda da educação financeira. Em contrapartida, as inovações financeiras e digitais têm potencial para transformar positivamente as relações de consumo, elas também apresentam desafios significativos que precisam ser enfrentados para evitar que os consumidores sejam levados a situações de vulnerabilidade financeira. A ponte de equilíbrio entre a proteção do consumidor e as inovações tecnológicas é necessária, visto que, a inclusão e o bem-estar são essenciais, além de combater o endividamento e a exclusão social.

Além disso, o “ter” passou a ser mais valorizado do que o “ser”, porque muitas pessoas estão em busca do status social imposto por diversas classes inseridas na sociedade, com isso, acabam por se submeter ao uso do crédito para adquirir bens e serviços que muitas vezes ultrapassam sua realidade econômica. Ao tentar quitar as dívidas, acabam por contrair novas obrigações, visto que o valor total a ser pago só aumenta, tornando-se um ciclo difícil de ser quebrado.

Conforme menciona Lipovetsky (2010), os hábitos e costumes se mantêm ao longo dos séculos, o problema do superendividamento segue um padrão semelhante. Mesmo com mudanças econômicas e sociais, o comportamento de consumo permanece guiado pelos mesmos impulsos: a busca por status, conforto e satisfação imediata. Assim como as tradições se perpetuam, a facilidade de acesso ao crédito incentiva ciclos contínuos de endividamento, onde as pessoas repetem escolhas financeiras que as levam a dificuldades semelhantes às de gerações passadas.

Outro ponto a ser destacado são os fatores externos, aspectos comportamentais e psicológicos que levam ao superendividamento. Muitos dos consumidores enfrentam

dificuldades em administrar suas finanças, devido a ausência de educação financeira, explicando o modo de planejamento financeiro. Nesse sentido, os compromissos financeiros essenciais podem se tornar insustentáveis, levando ao uso do crédito como única alternativa para suprir necessidades básicas, gerando um ciclo contínuo de endividamento.

Zygmunt Bauman (1999), explica como o consumo se tornou um aspecto central da vida moderna, influenciando no comportamento dos indivíduos, assim, ressalta que a ideia de "derreter os sólidos" representa o processo de transformação da sociedade moderna em sua teoria da modernidade líquida, deixando as relações sociais mais voláteis, ou seja, na sociedade contemporânea, nada é permanente.

Além disso, na modernidade líquida, todas as relações são transitórias, seja um emprego, identidades e valores, que se tornam descartáveis e mutáveis. Os indivíduos vivem em um estado de instabilidades, onde tem a necessidade de se adaptarem rapidamente às novas transformações da sociedade contemporânea.

A questão do superendividamento não se desenvolve apenas em classes sociais específicas, ele pode abranger desde aqueles indivíduos que possuem uma renda baixa, até os que possuem boas condições, como as classes mais altas. As consequências financeiras trazidas por esse fenômeno, gera um grande estresse para as pessoas que passam por essa situação, acompanhado de um desgaste mental, emocional e social, ocorrendo uma possível exclusão social.

A respeito da exclusão social e os comportamentos humanos, Lipovetsky enfatiza:

“É assim que a sociedade de hiperconsumo é marcada tanto pela progressão dos sentimentos de exclusão social quanto pela acentuação dos desejos de identidade, de dignidade e de reconhecimento individual.” (Lipovetsky, 2007, p.192).

Em síntese, é fundamental ponderar as consequências sociais e econômicas do superendividamento. Esse fenômeno interfere diretamente na qualidade de vida dos consumidores, e acaba por comprometer negativamente a economia na sociedade como um todo. Além disso, ocorre uma redução do poder de compra das famílias, visto a inadimplência e a instabilidade na vida financeira.

Dessa forma, o enfrentamento do superendividamento requer cuidados diversos, além de envolver as ações de proteção ao consumidor, o acesso adequado a informações por meio da educação financeira e políticas públicas voltadas para a redução das desigualdades sociais, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social mais inclusivo.

2.1 Do problema econômico ao problema social e existencial

A origem do superendividamento ocorre pelo problema de natureza econômica, mas a sua fragmentação se manifesta também nas áreas sociais e existenciais. Conforme destaca Lipovetsky (2007), a vivência em uma era de consumo emocional, onde a busca por novas experiências e sensações se tornou mais importante, do que simplesmente acumular bens, as pessoas estão sempre em busca de algo novo para manter a vida mais ativa, evitando os “tempos mortos” do cotidiano.

Nesse sentido, a maioria das pessoas acabam contraindo dívidas na tentativa de prolongar essa sensação de bem-estar, sem perceber os impactos de longo prazo para a sua estabilidade financeira.

Na área econômica, o superendividamento surge com o acesso facilitado ao crédito, que, embora tenha promovido a democratização do consumo, também intensificou a vulnerabilidade financeira de muitos indivíduos. Como aponta Lipovetsky (2007), o mercado vai além das transações financeiras, pois contribui significativamente para o aumento do superendividamento. Vivemos em uma sociedade em que o consumo é o principal fator que organiza as ações individuais, e onde o consumo se molda pelas influências do mercado. Assim, surgiu a figura do hiperconsumidor globalizado, ou seja, centrada no consumo o modo em que vivemos atualmente.

Os chamados contratos de adesão, colocam muitos consumidores em desvantagem, frente aos proponentes, que impõem cláusulas de difícil entendimento, principalmente aqueles de baixa renda, que na maioria das vezes dependem do crédito para sustentar as necessidades básicas, ficando preso a uma relação contratual pouco transparente e, por vezes, abusivas.

Além disso, o CDC já previa a necessidade de transparência nas relações de consumo, abordando questões dos contratos de adesão, e a Lei do Superendividamento veio reforçar essa exigência ao alterar os dispositivos dos contratos de adesão. A legislação reafirma a obrigatoriedade do fornecedor em prestar informações claras e adequadas, além de garantir a entrega da cópia do contrato ao consumidor, fortalecendo a proteção contra cláusulas abusivas e assegurando maior equilíbrio nas relações contratuais.

No que tange ao social, o superendividamento interfere nas dinâmicas das relações interpessoais e da concentração comunitária, uma vez que, na sociedade contemporânea, os indivíduos são frequentemente ponderados pelo que possuem, e não pelo que são. Esse fenômeno reforça um ciclo de endividamento, sendo que o consumo desenfreado é motivado pela busca de status e pertencimento social. Como destaca Lipovetsky (2007), embora as

desigualdades econômicas persistam, os padrões de consumo entre diferentes classes sociais estão se tornando cada vez mais semelhantes.

À vista disso, a aquisição de bens de consumo para muitos vai além da satisfação e necessidade material, trazendo consigo, uma integração ao mundo competitivo. No entanto, essa socialização do consumo não elimina as diferenças estruturais, mas sim redefine a maneira de como os indivíduos buscam pela liberdade individual.

Bauman (1999) destaca que "A chamada 'nova desordem mundial' não pode ser explicada apenas pelo fim repentino da divisão entre grandes blocos de poder, embora esse colapso tenha sido o gatilho para a sensação de incerteza. O que demonstra na atualidade é uma nova consciência das pessoas, frágeis e imprevisíveis, o mundo se tornou caótico e mais instável, mas que muitos tentam ignorar.

No entanto, quando a realidade financeira não acompanha essas aspirações, o resultado é o isolamento social e o sentimento de fracasso. O superendividado enfrenta não apenas a pressão econômica, mas também o estigma social da incapacidade de sustentar o estilo de vida que a sociedade de consumo vangloria.

Segundo Bauman (1999) na realidade, nenhum molde foi quebrado sem ser rapidamente substituído por outro. As pessoas foram libertadas de antigas "gaiolas" apenas para serem cobradas e julgadas caso não conseguissem, por conta própria e com esforço constante, se encaixar nos nichos pré-definidos pela nova ordem.

No âmbito existencial, o superendividamento acaba por comprometer diretamente a dignidade da pessoa humana, elemento central do mínimo existencial, que abrange as condições necessárias para uma vida digna. Conforme observa Bauman (1999), na sociedade contemporânea, as preocupações com a segurança, frequentemente reduzidas à proteção do corpo e dos bens, são intensificadas por ansiedades relacionadas à insegurança e à incerteza em outras dimensões cruciais da existência.

Quando o consumidor se encontra em situações ameaçadoras pelo excesso das dívidas, isso reflete uma fragilidade e um sentimento de incapacidade para garantir a sobrevivência da sua família, afetando a sua saúde mental. Nesse sentido, o superendividamento amplia essas preocupações, exacerbando o sentimento de vulnerabilidade e instabilidade na vida do indivíduo.

Há muitas ocorrências desses indivíduos como os sintomas de ansiedade, depressão, face à situação em que se encontram, essa sobrecarga emocional interfere na capacidade do indivíduo de buscar soluções para sua condição, gerando um estado de paralisia e

desesperança, quando a percepção da perda de controle sobre a sua própria vida, vem a comprometer a autoestima e identidade do consumidor.

Em um mundo marcado pela massificação do consumo e pela fragilidade das redes de proteção social, as pessoas são frequentemente colocadas em uma situação paradoxal, o crédito, que deveria ser uma ferramenta para superar desafios financeiros ou possibilitar a aquisição de bens e serviços, muitas vezes se torna um agravante. Quando mal administrado, ele deixa de ser uma solução e se transforma em uma fonte de instabilidade, aprofundando desigualdades e ampliando a vulnerabilidade social.

Zygmunt Bauman (1999) observa que, na sociedade contemporânea, as preocupações com a segurança, frequentemente limitadas à proteção física e patrimonial, são intensificadas por ansiedades relacionadas à insegurança e à incerteza em outras dimensões cruciais da existência. Nesse contexto, o superendividamento amplia essas preocupações, exacerbando o sentimento de vulnerabilidade e instabilidade na vida do indivíduo.

Além disso, o superendividamento gera impactos sistêmicos que afetam toda a sociedade. O crescimento dos consumidores superendividados vem impactando de forma significativa a economia. Haja vista, a incapacidade de adimplir com as obrigações financeiras, gerando instabilidade nos mercados de crédito e acaba por prejudicar a confiança nas relações de consumo.

Por fim, o superendividamento compromete o mínimo existencial necessário para uma vida digna. A busca incessante por bens materiais pode alterar as prioridades pessoais e intensificar as desigualdades estruturais, promovendo a ideia de que a felicidade está atrelada à aquisição de posses. Conforme explica Lipovetsky (2007), no mundo do consumo, o prazer imediato se tornou um valor essencial, visto que as compras passaram a ser vistas como um caminho para a felicidade. Por isso, para combater o superendividamento, é necessário ir além de soluções jurídicas e econômicas, promovendo uma mudança cultural que valorize a dignidade humana e incentive formas sustentáveis de satisfação alinhadas à realização pessoal e social.

2.2 Fatores que contribuem para o superendividamento

O superendividamento é um problema heterogêneo, sendo influenciado pelos fatores econômicos, sociais e comportamentais. O impacto inflacionário, o desemprego e a redução da renda das famílias tem levado muitas pessoas buscarem pelo crédito para suprir as despesas básicas. Em muitos casos, o endividamento se transforma em uma situação de “bola de neve”, conforme relatado por uma professora da Agência Brasil (2025), que, ao perder sua

renda, precisou recorrer ao cheque especial para pagar as contas. Com a dificuldade de cobrir o saldo negativo, passou a utilizar cartões de crédito para suprir necessidades básicas.

Com isso, os atos praticados no mercado brasileiro, tem tornado o crédito uma ferramenta cara e, frequentemente, insustentável para os consumidores. Nesse contexto, a publicidade agressiva e as estratégias de marketing, como ofertas de crédito pré-aprovado e parcelamentos "sem juros", também contribuem para a banalização do endividamento.

Nesse sentido, Cláudia Lima Marques destaca que o crédito, apesar de ser uma ferramenta essencial para o consumo também impulsiona o superendividamento, por meio de práticas agressivas:

Mas o crédito trouxe consigo também, a publicidade agressiva, o aticamento a “necessidade do supérfluo”, o assédio financeiro, o “workaholismo”, a bolha de crédito, e a farta oferta de recursos que aliada a inexistência do hábito do planejamento econômico-financeiro e da data de estímulos à poupança, formatou um endividamento cada vez mais explosivo, até o limite do superendividamento. (Cláudia Lima Marques, 2011, p.50)

Diante desse cenário, é fundamental analisar os fatores econômicos, sociais e comportamentais que contribuem para o crescimento do endividamento das famílias, compreendendo como a instabilidade financeira e as políticas de crédito impactam diretamente a capacidade de pagamento dos consumidores.

2.2.1 Econômicos

Os fatores econômicos que corroboram para o superendividamento no Brasil, estão profundamente enraizados nas desigualdades estruturais da economia nacional. A inflação nesse contexto, tem um papel central, pois reduz o poder de compra das famílias, que já destinam grande parte de sua renda a despesas básicas, como alimentação, transporte e moradia, obrigando muitas delas a recorrer ao crédito para manter seu padrão de vida.

Além disso, o retrocesso da economia brasileira, em conjunto com os altos índices de desemprego, criam uma situação em que as fontes de renda são escassas e o crédito se torna uma solução de curto prazo, mas que frequentemente agrava a situação financeira a médio e longo prazo.

Assim, Lipovetsky (2007) elucida que o mercado vai além das transações financeiras, pois contribui significativamente para o aumento do superendividamento. Vivemos em uma sociedade em que o consumo é o principal fator que organiza as ações individuais, e onde o consumo se molda pelas influências do mercado. Assim, surgiu a figura do hiperconsumidor globalizado, ou seja, centrada no consumo o modo em que vivemos atualmente.

Entre os fatores econômicos, destacam-se a inflação elevada, o desemprego e a redução da renda familiar, que levam muitas pessoas a recorrer ao crédito para suprir despesas básicas. Essa situação é agravada pelas altas taxas de juros associadas a modalidades de crédito, como o cartão de crédito rotativo, que atingiu 450,5% ao ano em dezembro de 2024, segundo dados do Banco Central (InfoMoney, 2025). Além disso, a taxa Selic, que influencia diretamente o custo do crédito no país, foi elevada para 13,25% ao ano em janeiro de 2025, decisão do Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central (BCB, 2025).

A desaceleração econômica contribui para uma piora nos níveis de inadimplência. Conforme aponta o G1 (2025), quando a taxa de juros sobe, as parcelas dos financiamentos e cartões de crédito tendem a aumentar, dificultando o pagamento das dívidas pelos brasileiros. Esse cenário leva a um crescimento da inadimplência, reduzindo ainda mais o acesso ao crédito e comprometendo a recuperação financeira das famílias.

A alta da inflação, é um dos desafios econômicos enfrentados no Brasil impactando diretamente no custo de vida. Quando os preços de bens e serviços essenciais, como alimentos, energia e transporte aumentam, o poder de compra das famílias diminui, especialmente para aquelas de baixa renda, que destinam a maior parte de seus recursos a despesas básicas. Como destacado pelo G1 (2025), a combinação de inflação alta e juros elevados tende a ampliar os níveis de inadimplência, pressionando ainda mais as finanças das famílias e exigindo medidas urgentes de controle da inflação e de proteção ao consumidor.

Muitas famílias são forçadas a recorrerem ao crédito para manter seu padrão de consumo, o que, em um contexto de juros elevados, pode levar ao superendividamento. Ademais, a inflação gera incertezas na economia, agravando as desigualdades sociais, pois reduz o poder de compra das camadas mais vulneráveis da população, tornando ainda mais difícil o acesso a bens e serviços essenciais

Diante desse contexto, especialistas recomendam que consumidores adotem medidas de planejamento financeiro para evitar o acúmulo de dívidas (G1, 2025). Contudo, além das ações individuais, políticas públicas voltadas à educação financeira e à regulação do crédito são essenciais para conter o avanço do superendividamento e garantir um sistema financeiro mais equilibrado.

2.2.2 Sociais

No âmbito social, as desigualdades históricas afetam principalmente as populações de baixa renda e os grupos que sofrem discriminação racial, de gênero. A falta de um ensino adequado que abarque temas como o planejamento financeiro, o controle de gastos e a

compreensão de taxas de juros, deixa muitas pessoas despreparadas para lidar com a complexidade do crédito. A cultura do consumo, promovida pela sociedade de hiperconsumo, analisada por Lipovetsky (2007) exerce uma pressão social, na qual o status, realização pessoal e a necessidade de se manter acima dos padrões do que podem, estão frequentemente associadas à conquista de bens, refletindo um quadro mais amplo de desregulamentação das condutas e enfraquecimento das estruturas sociais.

Nesse sentido, Lipovetsky (2007) observa que, em âmbito social embora os estilos de vida de diferentes classes sociais não se tornem iguais, os ideais de bem-estar, viagens, saúde e moda são compartilhados por todos. As desigualdades econômicas permanecem, mas os consumos estão cada vez mais parecidos. O que antes dividia as classes sociais agora está diminuindo, e a verdadeira mudança está na liberdade individual de cada pessoa para escolher como consumir.

Outro tópico a ser destacado é o âmbito do capitalismo tem desempenhado um papel fundamental na transformação das relações sociais e individuais, especialmente no que diz respeito ao consumo. Em vez de simplesmente oferecer bens às pessoas, ele as condicionou a se entregar aos objetos de consumo, (re)definindo suas prioridades e valores. Esse processo não apenas molda o comportamento, mas também altera a percepção de identidade e propósito, ao associar a aquisição de mercadorias e experiências à busca por significado.

Assim, o capitalismo transforma as pessoas em consumidores que, ao invés de encontrar satisfação e sentido nas relações humanas ou na realização pessoal, buscam preencher esse vazio por meio do consumo incessante. As mercadorias, experiências e sensações se tornam os pilares da vida, refletindo como as dinâmicas econômicas moldam, de forma profunda, a essência das sociedades modernas.

Lipovetsky reforça em seu texto a transformação do capitalismo:

“O capitalismo de consumo não nasceu mecanicamente de técnicas industriais capazes de produzir em grandes séries mercadorias padronizadas. Ele é também uma construção cultural e social que requereu a “educação” dos consumidores ao mesmo tempo que o espírito visionário de empreendedores criativos, a “mão visível dos gestores” (Lipovetsky, 2007, p. 28).

Portanto, compreender essas dinâmicas é essencial para desenvolver uma visão crítica sobre o impacto do consumo na sociedade contemporânea. Ao reconhecer os efeitos da cultura do consumo e da influência do capitalismo nas relações sociais, torna-se possível refletir sobre alternativas mais sustentáveis e equilibradas, que valorizam não apenas a posse de bens materiais, mas também o bem-estar coletivo e a qualidade das interações humanas.

2.2.3 Comportamentais

Os fatores comportamentais, por outro lado, estão relacionados à decisão do próprio indivíduo, a todo momento sendo influenciados por suas emoções, hábitos e percepções equivocadas, desse modo, se torna muito presente o desejo de realizar as futilidades da vida humana.

A falta de planejamento financeiro é um dos principais motivos que levam ao endividamento, sobretudo onde compras são realizadas pela internet com muita facilidade. No ambiente familiar, a ausência de um controle detalhado das despesas, incluindo as contas fixas, as pretensões com os gastos de lazer, dificulta a organização financeira. Para lidar com essa questão, é essencial adotar os quatro pilares da educação financeira: reconhecer, registrar, revisar e realizar, possibilitando a identificação de despesas desnecessárias e a definição de prioridades para uma gestão mais equilibrada dos recursos.

Assim diz Bauman (1999), “se há algo novo para querer, o desejo nunca chega ao fim, quando eliminamos a espera, também apagamos os limites do próprio desejo.” A instantaneidade e efemeridade das relações, as distâncias parecem não existir, o que ainda pode impedir essa busca infinita por novas sensações? Sem um ponto de parada, a vontade é de ter mais, movida pela tentação do que ainda não foi alcançado.

Além disso, um outro fator comportamental, é o lado psicossocial, compreendendo ações, sentimentos e pensamentos que surgem com as interações sociais. O emocional das pessoas como forma de compensação dos problemas sociais e psicológicos, para sentirem o prazer momentâneo acontece com grande frequência.

O superendividamento causa impacto emocional e psicológico significativo. Consumidores enfrentam estresse, ansiedade e altos níveis de depressão, que decorrem pelo medo constante de ficarem inadimplentes e terem que abrir mão do essencial para sobreviver, perder os bens ou enfrentar as ações judiciais para quitar todas as suas dívidas.

Esse impacto psicológico pode comprometer a capacidade de tomar decisões racionais, perpetuando o ciclo de endividamento. A vergonha e o estigma social relacionados ao superendividamento também impedem muitos consumidores de buscar ajuda ou renegociar suas dívidas, agravando a situação.

Um exemplo contemporâneo é o meme “Me Mimei”, popularizado pela influencer Virginia Fonseca, que viralizou nas mídias sociais em 2024 após ela compartilhar uma compra de uma bolsa de luxo, conforme noticiado pelo portal Terra (2024). Assim, as postagens dos influencers reforçam o consumismo, visto que eles promovem os produtos e estilos de vida idealizados. A percepção de que o crédito é uma extensão da renda, e uma

obrigação a ser paga no futuro, também contribui para decisões financeiras inadequadas. Nesse sentido, como observa Zygmunt Bauman (1999), o consumismo atual não se baseia na regulação do desejo, mas na liberação de fantasias desejosas alimentadas pela cultura do imediatismo e pela busca constante de satisfação por meio do consumo.

No âmbito cognitivo, é interessante explorar os sistemas 1 e 2 conforme a teoria de Daniel Kahneman. Ambos sistemas moldam nossas percepções e decisões, ocorre que o sistema 1, ele é considerado rápido, mais voltado para o lado intuitivo e emocional, por outro lado, o sistema 2 é mais lento, ou seja, mais lógico e deliberativo. Nesse sentido, o sistema 1 ilustra como as decisões rápidas e automáticas podem levar ao endividamento, enquanto as decisões mais racionais exigem esforço do nosso consciente, e muita das vezes é negligenciado.

Kahneman, descreve os dois sistemas da seguinte forma:

O Sistema 1 opera automática e rapidamente, com pouco ou nenhum esforço e nenhuma percepção de controle voluntário." Em contraste, "o Sistema 2 aloca atenção às atividades mentais laboriosas que o requisitam, incluindo cálculos complexos. As operações do Sistema 2 são muitas vezes associadas com a experiência subjetiva de atividade, escolha e concentração. (Daniel Kahneman, 2012, p.26)

Não obstante, as novas tecnologias no mercado e a digitalização das relações de consumo têm sido preponderantes. Os algoritmos que personalizam as ofertas e melhoram as estratégias de marketing digital, utilizando como base os dados comportamentais tornam o consumo mais acessível e atraente, reduzindo a percepção dos consumidores sobre a seriedade das obrigações que vão ser assumidas. Isso cria uma ilusão de conveniência e oportunidade, incentivando decisões impulsivas.

Em síntese, os fatores econômicos, sociais e comportamentais integram de maneira complexa para formar o cenário do superendividamento no Brasil. Os fatores econômicos criam um ambiente desafiador, visto que demonstram a instabilidade financeira do país, devido às várias razões, em conjunto com as taxas de juros e inflação, que reduz o poder de compra, criando uma dependência maior do crédito.

Os fatores sociais promovem o consumo desenfreado, impulsionando os indivíduos a consumirem, sendo pressionados a manter o padrão de vida incompatível com a renda. Esse fenômeno é reforçado pela idealização de bens materiais como símbolos de status e felicidade, levando muitos a contraírem dívidas para alcançar uma imagem socialmente valorizada.

Por fim, os fatores comportamentais causam má gestão financeira, devido a falta de uma boa educação financeira. A ausência de conhecimentos básicos sobre planejamento, poupança e controle de gastos dificulta a capacidade dos indivíduos de administrarem suas finanças de forma eficiente. Para enfrentar essa problemática, é essencial adotar medidas que proporcionem o equilíbrio entre o consumo e a sustentabilidade financeira dos indivíduos, incluindo regulamentação mais rígida, maior fiscalização, e educação financeira acessível e efetiva.

2.3 Caracterização do superendividamento no Brasil

O superendividamento no Brasil, conforme o CDC, é caracterizado como a incapacidade do consumidor de pessoa física, de boa-fé, em honrar suas dívidas de consumo sem comprometer o mínimo existencial. Essa realidade é preocupante no país devido a oferta de créditos facilitados e o estímulo ao consumo exacerbado, o que coloca milhares de brasileiros em uma situação crítica de vulnerabilidade financeira.

Dessa forma, o crédito não é apenas um meio de viabilizar o consumo, mas também um instrumento de persuasão, impulsionado uma felicidade atrelada ao consumo. Sobre essas características, Cláudia Lima Marques ressalta:

“O crédito se conforma, portanto, como um mecanismo facilitador do acesso à felicidade, uma felicidade vendida pela propaganda (de forte influência estadunidense), que se refere a modelos estandardizados, com a criação da necessidade de acesso a múltiplos novos bens, alçando homens e mulheres, e sociedades à redenção propiciada pelo mundo do consumo.” (Cláudia Lima Marques, 2022, p.50)

O superendividamento vai além da inadimplência, trata-se de uma sobrecarga financeira em que acumulação de débitos excedem a sua capacidade de pagamento, envolvendo desde os empréstimos bancários e financiamentos até as despesas cotidianas.

As elevadas taxas de juros, agora as mais altas do mundo após o Brasil ultrapassar a Argentina no ranking global de juros reais (BBC, 2025), somadas ao fácil acesso ao crédito e à falta de educação financeira, agravam o superendividamento da população. Muitas pessoas recorrem ao crédito como solução para dificuldades financeiras sem considerar as consequências de longo prazo, o que pode levar a um ciclo contínuo de individualização.

Dessa forma, esses agentes acabam por contribuir significativamente para que os consumidores assumam as responsabilidades sem um planejamento adequado, aumentando o risco do superendividamento. Lipovetsky (2007), ao analisar o crescimento do consumo, argumenta que ele pode proporcionar maior conforto e autonomia às escolhas individuais,

existe uma personalização dos bens de consumo, ao passo de que esses bens satisfaçam melhor os seus desejos e estilo de vida.

No entanto, no Brasil, essa autonomia pode ser ilusória, pois a dependência de crédito e o consumo impulsivo muitas vezes resultam em endividamento excessivo. A influência dos algoritmos no comportamento do consumidor agrava esse cenário, uma vez que eles moldam silenciosamente as escolhas das pessoas, recomendando produtos e incentivando compras antes mesmo que haja uma necessidade real (Estado de Minas, 2024). Dessa forma, a facilidade do acesso ao crédito, aliada ao algoritmos em conjunto com a ausência da educação financeira, compromete ainda mais a estabilidade financeira.

A vulnerabilidade social no Brasil está diretamente relacionada à desigualdade econômica, refletida em fatores como renda, educação, trabalho e infraestrutura. De acordo com o Índice de Vulnerabilidades Sociais no Cadastro Único (IVCad), lançado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Famílias e Combate à Fome (MDS), essa desigualdade impacta o acesso da população a serviços básicos, como moradia, saúde e educação, enquanto a concentração de renda permanece nas mãos de uma pequena parcela da sociedade.

Os indivíduos mais afetados por essa condição são aqueles se encontram em situação de desvantagem econômica, como os trabalhadores informais, desempregados e pessoas com baixa escolaridade, e que via de regra sofrem discriminação racial, de gênero, essa situação perpetua a pobreza e exclusão social.

Ademais, a precariedade no mercado de trabalho intensifica a vulnerabilidade dos consumidores. A informalidade exercida no mercado de trabalho e as condições inadequadas dificultam a ascensão social e agravam o ciclo de desigualdade.

A notícia publicada pela Conectas Direitos Humanos, reforça a situação degradante enfrentada por trabalhadores informais:

"Os trabalhadores recebiam comida estragada e eram obrigados a contrair dívidas exorbitantes nos estabelecimentos próximos do alojamento, onde eram "tratados como bichos". Espancados com cabos de vassoura, mordidas e spray de pimenta, eles eram acordados com choques elétricos por volta das 4 da manhã para trabalhar até as 9 da noite, sem descanso" (Conectas Direitos Humanos, 2024).

Essa realidade é ainda mais chocante ao considerarmos os relatos dos próprios trabalhadores. Um deles, resgatado de uma vinícola em Bento Gonçalves, no Rio Grande do Sul, desabafou:

“A gente foi em busca de um sonho, de conquistar nosso próprio salário e ajudar no sustento da família, mas quando chegou lá era um pesadelo”. Ele faz parte do grupo de 207 homens que saíram da Bahia para colher uvas, com a promessa de receber alojamento, comida e até 4 mil reais de salário, mas acabaram em situação análoga à escravidão. A promessa foi feita pela empresa Fênix Serviços Administrativos e Apoio à Gestão de Saúde LTDA, que prestava serviços para as vinícolas Aurora, Cooperativa Garibaldi e Salton. (Conectas Direitos Humanos, 2024).

Esses casos evidenciam não apenas a exploração no mercado de trabalho, mas também a falência de um sistema que permite que promessas de oportunidades se transformem em ciclos de opressão e vulnerabilidade.

Os momentos de crises econômicas e os impactos sociais provocados pela pandemia de COVID-19, aumentaram significativamente a dependência do crédito para a subsistência. Esse fenômeno, portanto, não é apenas financeiro, mas também um problema social, pois compromete diretamente a qualidade de vida para os indivíduos e suas famílias. Conforme aponta o estudo de Saboia, “crises econômicas historicamente acentuam a taxa de desemprego e deixam como herança aumento dos desalentados”. Com a pandemia da covid-19 e suas implicações na atividade econômica, tais índices tendem a aumentar” (Nexo Jornal, 2021).

A precarização do mercado de trabalho, evidenciada pela informalidade e pela instabilidade nos empregos formais, reforça essa vulnerabilidade, tornando muitas pessoas dependentes do crédito para suprir necessidades básicas.

A legislação brasileira estabelece critérios para identificar consumidores superendividados e proteger o mínimo existencial. Um dos elementos centrais é a boa-fé do consumidor, que deve estar presente não apenas na negociação das dívidas, mas também na sua assunção. Isso significa que, perante a negociação das dívidas e a busca de soluções que permitam a quitação sem o comprometimento do mínimo existencial.

Não obstante, é fundamental que as instituições financeiras e credores adotem práticas transparentes e respeitem a legislação imposta, principalmente a vedação de contratos que inviabilizam o cumprimento do mínimo existencial. A Lei do Superendividamento, reforça a importância do equilíbrio nas relações de consumo, com o justo motivo de não agravar a situação econômica do consumidor.

Por conseguinte, a identificação e enfrentamento do superendividamento no Brasil exige um exame multidimensional, considerando os aspectos financeiros, sociais, psicológicos e culturais, que dominam o comportamento dos consumidores. O nível de

endividamento dos mais pobres aumentou, bem como a inadimplência. A pesquisa da Confederação Nacional do Comércio (CNC) aponta que 81% das famílias com renda de até três salários mínimos estão endividadas, um aumento de cerca de 4% em relação ao ano de 2023. Além disso, 37% dessas famílias possuem dívidas em atraso e 18% não têm condições de quitar seus subsídios.

Diante desse cenário, os desafios enfrentados na ausência de suporte para lidar com o superendividamento reforçam a necessidade de maior eficiência nas soluções adotadas. A inclusão da educação financeira no currículo escolar e a implementação de programas de conscientização sobre o uso responsável do crédito são estratégias essenciais para a mitigação dos impactos decorrentes desses aspectos.

2.4 Impacto do Superendividamento na vida dos consumidores .

O impacto do superendividamento na vida dos consumidores, é extremo e contém vários aspectos, desde a “saúde financeira” à saúde física e mental, diante das relações sociais. Sobre essa questão, o Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Felipe Freitas, enfatiza que “o evento é importante porque nos coloca diante do maior problema do nosso tempo, que é a desigualdade”. Ele destaca que essa desigualdade se manifesta em diversas dimensões, incluindo a econômica, e que “o abuso da oferta de crédito e o superendividamento se traduzem em mais desigualdade” (Ministério Público da Bahia, 2024).

Além disso, segundo o secretário, tais práticas impactam principalmente a população mais vulnerável, intensificando o empobrecimento, desacelerando a atividade econômica e gerando problemas graves de saúde mental coletiva e violência familiar. “São práticas que violam a nossa cidadania” (Ministério Público da Bahia, 2024).

Como supramencionado, o superendividamento reflete na saúde mental dos consumidores. A cobrança feita por parte dos credores, levam as pessoas a um alto nível de estresse e ansiedade, sendo que impossibilitados de arcar com essas despesas, acabam se sentindo pressionados, culpados e fracassados. Ocorre que, com esse misto de sentimentos, levam a maioria dos consumidores ao isolamento social, o que dificulta a sua busca de ajuda necessária para enfrentar essa situação, e acaba virando uma “bola de neve”.

O impacto do superendividamento também se estende às relações sociais e familiares gerando consequências significativas. No âmbito familiar, é comum surgirem conflitos, especialmente quando os recursos financeiros são escassos, obrigando a priorização de algumas coisas em detrimento de outras.

A gestão no ambiente familiar torna-se ainda mais restrita, sobretudo em lares com crianças pequenas, há renúncia das atividades de lazer e até mesmo o básico dos alimentos que a pessoa necessita, como a alimentação, a ausência de recursos fragilizam o lar e impactam negativamente a convivência. Nesse sentido, as dívidas em atraso têm prejudicado até as relações familiares dos inadimplentes. Afirmou o diretor de Pesquisas do Instituto Locomotiva, João Paulo Cunha, 81% dessas pessoas disseram que as dívidas têm sido motivo de brigas dentro de casa (CNN Brasil, 2024).

Outro aspecto negativo que limita a autonomia do consumidor superendividado é a sua capacidade de escolha. Essa questão remete a necessidade de destinar determinada parte da sua renda à quitação de dívidas, impedindo de se desenvolver em outras áreas pessoais que são fundamentais para melhorar a sua qualidade de vida e de seus familiares. Conforme destacou o diretor do Instituto Locomotiva, “60% já deixaram de pagar uma conta para pagar outra atrasada. Isso foi mais frequente entre as classes D e E e faz com que nem todas as pessoas consigam ficar adimplentes com todas as contas” (CNN Brasil, 2024).

A situação de vulnerabilidade em que se encontra, o consumidor acaba por na maioria das vezes aceitar condições de trabalho desfavoráveis, ou comprometendo a sua saúde para gerar uma renda extra, aumentando mais o ciclo de precariedade.

Em síntese, os impactos advindos dessa situação, vão além das questões individuais, representando um desafio para todo o sistema econômico. A precarização das condições de vida são perpetuadas, o poder de compra reduzido e conseqüentemente o crescimento econômico e a ampliação das discrepâncias sociais.

Diante disso, há uma necessidade enorme de implementação estratégicas para sua mitigação, adotando políticas públicas e educação financeira desde a base escolar, renegociação de dívidas, para preservar a dignidade da pessoa humana e o mínimo existencial. Essas ações integradas podem não apenas aliviar o impacto do superendividamento, mas também fomentar um desenvolvimento econômico mais justo.

2.4.1 Crises Econômicas

As crises econômicas são fenômenos que se desenvolvem em contextos de instabilidades financeiras, gerando desequilíbrios estruturais, muitas das vezes influenciadas por políticas inadequadas ou eventos que são imprevisíveis, como a pandemia do COVID-19. Tais crises têm impactos de grande extensão, durante a pandemia, a reserva financeira dos brasileiros sofreu uma redução, com 50% dos entrevistados, em fevereiro de 2021, afirmando

ter dinheiro guardado, enquanto esse percentual caiu para 48% mais recentemente, evidenciando as dificuldades financeiras enfrentadas pela população (Serasa, 2023).

Essas crises estão ligadas a diversos fatores, principalmente a gestão governamental que pode ampliar ou mitigar seus impactos. Há fatores internos ligados à economia do país, fatores externos ligados a variações de preços nos mercados internacionais que afetam o comércio e a economia. Esses elementos em conjunto, mostram a interdependência global e como as decisões locais podem afetar profundamente a vida dos consumidores, por isso a necessidade de uma gestão pública responsável e comprometida com o bem-estar coletivo.

Um dos principais fatores que desencadeiam crises econômicas é a instabilidade nos mercados financeiros. Essas crises não afetam apenas os grandes investidores, mas sim a economia sofre grandes impactos num todo. Em 2023, o PIB do Brasil cresceu, impulsionado principalmente pelos setores de serviços e indústria, com aumentos de 3,7% e 3,3%. A agropecuária, no entanto, teve uma queda de 3,2%. O consumo das famílias também contribuiu, com uma alta de 4,8%. Contudo, a queda da bolsa de valores gerou desconfiança e incertezas no mercado financeiro, afetando a confiança do consumidor e o poder de compra (G1, 2025).

A fim de confirmar os sentimentos de incerteza, frente às adversidades econômicas, as consequências das crises econômicas, Lipovetsky enfatiza:

Pois o que é que, em nossos dias, não está cercado de ameaças, de incertezas e de riscos? O emprego, o planeta, as novas tecnologias, a globalização, a vida sexual, a escolha dos estudos, as aposentadorias, a imigração, os "subúrbios", quase tudo é suscetível de alimentar os sentimentos de inquietação. Enquanto não se crê mais em um futuro necessariamente melhor que o presente, elevam-se novos medos ligados ao presente e ao futuro. Quanto mais a felicidade hedonista é exibida mais é acompanhada por "temores e tremores": o que se propaga é menos o *carpe diem* do que o sentimento de insegurança. Na verdade, o culto do instante não está à nossa frente: ele regride. (Lipovetsky, 2007, p. 237 e 238)

A crise econômica desencadeada pelo COVID-19, tem um impacto multifacetado na vida dos consumidores, principalmente aqueles que já se encontravam em situação de superendividamento à época. Ocorre que essas crises, acontecem em um momento imprevisível e que afeta diretamente a capacidade de consumo das famílias, gerando grande momento de instabilidade e desequilíbrios financeiros.

Durante a pandemia de COVID-19, o desemprego no Brasil alcançou níveis alarmantes, com uma taxa de 14,9% no primeiro trimestre de 2021, representando mais de 15 milhões de pessoas sem trabalho, de acordo com dados do IBGE. As famílias de baixa renda foram as mais afetadas, enfrentando agravamento das condições sociais e econômicas, com o

aumento da pobreza e exclusão social. Esses desafios exigem ações governamentais que equilibrem austeridade e proteção social mais eficaz (USP, 2023).

Infelizmente, os impactos negativos é que fazem com que os governos e as instituições financeiras venham a ser pressionados a adotar as medidas necessárias. Ocorre que, antes de tomar as providências necessárias, a sociedade já foi afetada drasticamente, gerando consequências que poderiam ter sido mitigadas com ações preventivas. Muitas vezes, a espera para resolução do problema devido a sua complexidade e a burocracia, prejudicam mais essa situação.

Em síntese, as crises econômicas são fenômenos recorrentes que evidenciam a sua complexidade e conexão com as economias globais. Dessa forma, é mister estudar e compreender as causas e consequências, a fim de desenvolver medidas preventivas e estratégias para que seja mitigada a sua propagação em diversos âmbitos. Assim, é possível enfrentar desafios futuros que possam surgir, mas com a devida preparação.

2.4.3 Perspectivas psicológicas do Superendividamento

O superendividamento além de ser um fenômeno econômico e jurídico, ele também se encontra na problemática psicológica, trazendo consequências negativas para a saúde mental e bem-estar emocional dos consumidores. As preocupações constantes devido a incapacidade de cumprimento das obrigações, acabam gerando um estresse e um desgaste mental excessivo. Esses aspectos podem desencadear diversos sintomas, como insônia, fadiga, dores de cabeça, podendo agravar essa situação e levando a casos mais abruptos, como a ansiedade e depressão.

Lipovetsky (2007) aponta que a sociedade de consumo não apenas incentiva a busca pela felicidade, mas também intensifica sentimentos negativos. Como ele afirma: "A explosão das depressões e das ansiedades, os sintomas de liberação da autoestima assinalam a nova vulnerabilidade do indivíduo, inseparável da civilização da felicidade" (Lipovetsky, 2007, p. 170-171).

Ademais, se livrar do superendividamento é algo que exige persistência constante, pois essa situação, na maioria das vezes, não encontra resolução imediata, logo, o indivíduo acaba por enfrentar muitos obstáculos ao longo desse processo. Isso leva a sentimentos de frustrações e impotência, a vergonha por não conseguirem arcar com as suas dívidas leva os consumidores acabam entrando em um ciclo vicioso de pensamentos negativos, afetando a sua autoestima e autoconfiança.

A sensação de dependência do crédito, para satisfazer suas dívidas e ainda manter um padrão mínimo, demonstra a dificuldade em se reerguer financeiramente. Ocorre que, se o indivíduo se “beneficiar” de novos empréstimos ou cartões de créditos para quitar as dívidas já existentes, é um grande problema, pois vai virar uma “bola de neve”. Dessa forma, essas práticas levam a uma situação insustentável de controle financeiro, sendo que a pessoa se sente incapaz de tomar decisões, tendo seu emocional afetado e se deixando levar pelos meios de resolução menos eficaz.

Além disso, as questões psicológicas impactam negativamente as relações interpessoais dos consumidores. O medo diante do julgamento da sociedade, da própria família, levam a conflitos que geram mais um desgaste emocional. Nesse sentido, o indivíduo tende a se isolar, para que não tenha a necessidade de sofrer essas consequências, e recusa qualquer tipo de ajuda, das pessoas que realmente querem colaborar de forma positiva, seja para ajuda financeira ou psicológica.

A relação do superendividamento com a saúde mental se manifesta de modo desequilibrado. Uma vez que os consumidores se encontram nesse estado lastimável, tendo “gatilhos” de ansiedade e fortes depressão, gerados pelas dívidas. Com isso, os consumidores criam uma fantasia, negando o problema na tentativa de aliviar momentaneamente os sentimentos negativos, mas que apenas agravam as dívidas e os problemas psicológicos.

No entanto, a perspectiva psicológica dos consumidores, marcada pelas preocupações de quitação das suas dívidas, acaba comprometendo a capacidade dos indivíduos em estabelecer metas e melhorar a sua situação financeira. Todo o esforço é para a quitação das obrigações pendentes, o que leva a pessoa a abandonar os seus projetos pessoais e profissionais. Dessa maneira, esse sentimento de limitação impede o consumidor de buscar outras oportunidades de melhoria para a sua situação financeira em um estado de estagnação, impedindo a realização de seus objetivos.

Para tanto, é necessário lidar com esses desafios psicológicos da maneira mais razoável possível. A busca pelo apoio emocional, é essencial nesses momentos, seja por pessoas mais próximas, ou até mesmo profissionais especializados, visando a tranquilidade mental e o equilíbrio para enfrentar esses desafios. Assim, é possível lidar com essa situação de forma mais saudável, fazendo com que a pessoa consiga gerenciar todos os sentimentos.

A persistência para se manter firme diante dessa adversidade, não se trata apenas da resolução das dívidas, mas sim da saúde mental e bem estar do indivíduo durante essa fase. É crucial o entendimento das pessoas, que elas se encontram em um momento delicado, e que precisam de paciência, visto que, a recuperação é de forma gradual. Portanto, o essencial é

levar a situação adiante, cuidado da sua saúde, tendo confiança de que a situação pode ser resolvida da maneira mais leve e sem estresse.

Portanto, a compreensão das perspectivas psicológicas do superendividamento é essencial para criar estratégias de prevenção eficientes. Essas prevenções podem ocorrer, desde as campanhas de educação que contribuem significativamente para a conscientização e a mudança de comportamentos financeiros, até os programas de reestruturação de dívidas com a inclusão de medidas que deem o suporte a prevenção psicológica, essa atuação em conjunto será mais efetiva. Ao abordar os aspectos emocionais dentro do superendividamento, é imprescindível a garantia de uma recuperação integral dos indivíduos que foram afetados, promovendo a solução das dívidas e do bem-estar para caminhar em vista de um futuro mais estável.

2.5 Consumo e Crédito: Duas Faces da Mesma Moeda e Seus Impactos na Sociedade

O consumo e o crédito são elementos intrínsecos na sociedade contemporânea, sendo eles os pilares do modelo econômico, baseado na circulação do capital. De um lado, o consumo é um dos maiores incentivadores do crescimento na economia em geral, representando a principal forma de participação dos indivíduos na dinâmica do mercado. Por outro lado, o crédito é um dos meios para o acesso ao consumo, permitindo que os indivíduos venham a adquirir os bens.

Conforme afirma Marques (2010, p. 18 e 19):

“Assim, podemos afirmar no início deste livro que consumo e crédito são duas faces de uma mesma moeda: para consumir muitas vezes necessita-se de crédito, se há crédito ao consumo, a produção aumenta e a economia ativa-se, há mais emprego e aumenta o “mercado” de consumo brasileiro.

Uma moeda da sorte...mas também do azar... Podemos usar a figura de linguagem da moeda para afirmar que esta moeda de duas faces “consumo/crédito” sorri somente quando está na vertical, girando e mostrando suas duas caras ao mesmo tempo: é bom para todo mundo, para a sociedade em geral, pois a economia “sorri”. É bom para o consumidor, que também é incluído no mundo do consumo. Mas o equilíbrio deste movimento é difícil, e na sociedade de consumo de massas, sempre uma moeda ou outra vai desequilibrar-se e cair: o consumidor não paga o crédito, não consome mais, cai no inadimplemento individual (ou insolvência civil), seu nome vai para o SPC, SERASA...aqui a dívida vira um problema dele e de sua família, sua “culpa” ou fracasso...mas quando muitas moedas caem ao mesmo tempo, uma crise na sociedade é criada, as taxas de inadimplemento sobem, sobem os juros, os preços, a insolvência, cai a confiança, o consumo, desacelera-se a economia...uma reação em cadeia...”

A interdependência entre consumo e crédito é fundamental na economia contemporânea: o crédito viabiliza o consumo, enquanto o consumo estimula a demanda por crédito. Essa dinâmica pode ser comparada ao princípio econômico da oferta e procura, no

qual a disponibilidade de crédito e a busca dos consumidores por financiamento influenciam diretamente o mercado. Contudo, esse ciclo pode ser afetado por fatores macroeconômicos. Segundo pesquisa da Federação Brasileira de Bancos (Febraban), a previsão de crescimento do crédito para 2025 foi revisada de 9% para 8,5%, refletindo um cenário econômico menos favorável, com expectativas de inflação mais altas e, conseqüentemente, juros elevados ao longo do ano. Estas condições afetam a capacidade de pagamento dos consumidores, aumentando o risco de superendividamento.

Para Lopes (2006), o crédito é um dos principais impulsionadores do consumo e, por isso, mantém o mercado em constante movimento, alimentando uma visão contínua de crescimento e desenvolvimento. Nesse processo, o crédito se torna um elemento essencial para dinamizar a produção no sistema capitalista.

O Panóptico, conceito de vigilância e controle dos comportamentos, idealizado por Jeremy Bentham, pode ser aplicado de maneira análoga às relações de consumo e crédito. O consumo é incentivado como forma de inclusão e pertencimento, e o crédito, atua como mecanismo de regulação, aprisionando indivíduos em dívidas que restringem sua autonomia, reforçando um ciclo de dominação econômica e social. Conforme aponta Foucault (2008, p. 89), "O Panóptico não é uma prisão. É um princípio geral de construção, o dispositivo polivalente da vigilância, a máquina óptica universal das concentrações humanas".

Assim, o crédito pode ser compreendido como um instrumento de vigilância econômica, onde consumidores são monitorados e condicionados por um sistema que determina seu nível de acesso e participação na economia.

No Brasil, a disseminação do crédito como forma de solução para suprir as necessidades financeiras, gera tanto oportunidades quanto desafios. Os produtos financeiros permitem que as pessoas realizem desejos, como a compra de uma casa, carro ou até mesmo abrir seu próprio negócio. Em janeiro de 2025, a Caixa Econômica Federal aumentou as taxas de juros para financiamentos imobiliários, elevando os custos para os compradores de imóveis. O reajuste impacta diretamente o mercado e pode dificultar o acesso ao crédito habitacional (G1, 2025).

A relação entre desejo, consumo e crédito é reforçada por uma sociedade que valoriza o imediatismo, tornando o planejamento financeiro uma prática frequentemente negligenciada. Na maioria das vezes, os consumidores acabam priorizando o consumo imediato, sem considerar os prejuízos causados, sendo a principal acumulação das dívidas.

Conforme observa Bauman (1999), a busca constante por novos exemplos e "receitas de vida" se tornou uma forma de consumo fundamental, pois acreditamos que nossa felicidade

depende de nossa competência pessoal. No entanto, muitas vezes nos vemos como incompetentes, ou não tão competentes quanto poderíamos ser. Cada área de nossas vidas exige "compras", seja para melhorar nossas habilidades, construir nossa imagem ou administrar nossos relacionamentos.

O consumo abrange todos os aspectos da vida, desde a satisfação pessoal até o manejo do tempo e do dinheiro. Em um mundo com uma lista de desejos sem fim, a competência mais importante é a habilidade de consumir de maneira constante e eficaz.

Ademais, Bauman (1999) reforça que o consumo e o crédito são duas faces de uma mesma moeda, comparando com a globalização e territorialização, a integração e a fragmentação. Esses fenômenos não se opõem um ao outro, apenas se complementam, redistribuindo o poder global sobre as riquezas e oportunidades.

Na medida em que a globalização amplia os acessos, há um aumento das desigualdades, hierarquizando as classes sociais e econômicas, assim, o consumo impulsiona ao uso do crédito e o crédito é quem sustenta o consumo, ao mesmo tempo que se integram, elas se fragmentam ao redor das relações econômicas e sociais.

Portanto, o consumo e crédito, enquanto faces de uma mesma moeda, representa desafios perante uma sociedade com a finalidade de alcançar o equilíbrio social e econômico entre eles. Se, por um lado, essa relação possibilita o acesso a bens e serviços que promovem o bem-estar e a inclusão social, por outro, ela demanda uma abordagem mais responsável, tanto por parte dos consumidores quanto das instituições financeiras.

Dessa forma, para gerir essa dualidade, exige o hábito da educação financeira, com regulamentações rígidas e uma mudança cultural que valorize o consumo consciente e o planejamento financeiro, com o intuito de não ver o crédito como um facilitador e sim um meio mais prejudicial para quem não queira adquirir dívidas.

2.6 Perfil dos consumidores superendividados

De acordo com (Benjamin, 1988), "todos somos consumidores", mas essa condição universal de consumidor, demonstrando a grande heterogeneidade da realidade. Dados recentes apontam que a maior parte da população com restrição no nome está na faixa etária de 41 a 60 anos (35,1%), seguida por consumidores entre 26 e 40 anos (34,0%). Acima dos 60 anos, a taxa é de 19,2%, refletindo o impacto do uso do crédito consignado entre idosos, especialmente para cobrir despesas com medicamentos de uso contínuo. Já entre os jovens de 18 a 25 anos, 11,8% enfrentam restrições financeiras, o que pode estar ligado ao início da vida econômica sem um planejamento financeiro estruturado (Agência Brasil, 2024).

O perfil dos consumidores no Brasil é diverso, abarcando diferentes faixas etárias, classes sociais, rendas auferidas, mas todos com o mesmo ponto em comum: a vulnerabilidade frente ao endividamento. De um modo geral, a classe baixa ou média, cujo orçamento doméstico é frequentemente pressionado, são as mais afetadas.

Ocorre que, essas famílias geralmente não possuem reservas financeiras, pela falta de planejamento, ou que não compreendem a sua própria realidade econômica. Com isso, acabam recorrendo ao crédito como alternativa para lidar com emergências ou variações no custo de vida. Como consequência, enfrentam dificuldades, pois seus rendimentos não acompanham o aumento dos preços, levando à necessidade de contrair dívidas para manter um padrão de vida básico.

Cabe destacar que, essa sociedade está diretamente interligada na forma de como o consumo passou a estruturar a sociedade contemporânea. Bauman (1999) enfatizou que a sociedade de consumo não se define apenas pelo fato de que todos consomem. A diferença é que, no passado, a identidade das pessoas era definida pelo trabalho e por sua produção, hoje é o consumo que prevalece como papel central na vida da sociedade, impulsionando um ciclo constante de desejo e aquisição."

Além disso, são os idosos que contribuem para o crescimento da economia, como consumidores e provedores financeiros de suas famílias. Uma vez que, a maioria dos idosos são os chefes da família, e a sua aposentadoria é uma fonte de renda segura para eles. Porém, o envelhecimento acaba trazendo pontos negativos, pois reduz a força de trabalho e aumenta a demanda por serviços de saúde e assistência social.

Esse cenário impacta diretamente a economia, exigindo maiores investimentos em políticas públicas voltadas para a saúde, previdência e bem-estar dos idosos. O envelhecimento populacional pode pressionar os sistemas previdenciários e gerar desafios para a sustentabilidade fiscal dos governos, devido ao aumento no número de beneficiários em relação à população economicamente ativa.

Ademais, observa-se um fenômeno preocupante: de cada dez brasileiros que conseguiram sair da inadimplência, oito voltaram a se endividar em menos de um ano. Desde outubro de 2024, vem crescendo o número de brasileiros que voltaram a ficar com as contas em atraso. Segundo a Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas e o Serviço de Proteção ao Crédito, em novembro de 2024, esse percentual era de 81%. Em dezembro, subiu para 83%, e, em janeiro de 2025, atingiu quase 85% (G1, 2025). Esse retorno à inadimplência pode ser explicado pela inflação, que afeta o poder de compra, e pelos juros elevados, que tornam as parcelas das dívidas mais caras.

Um exemplo concreto dessa realidade é o caso do auxiliar de serviços gerais Antônio Carlos do Santos, que limpou seu nome em novembro de 2024. No entanto, um mês depois, ao ficar desempregado, perdeu a capacidade de arcar com suas despesas, retornando à inadimplência (G1, 2025). Esse ciclo de endividamento reforça a necessidade de políticas públicas que promovam educação financeira e ofereçam condições sustentáveis para os consumidores quitarem suas dívidas.

Por conseguinte, o perfil dos consumidores superendividados é um reflexo de suas condições individuais, e também da sociedade que promove o consumo excessivo, ofertando poucos mecanismos para o planejamento financeiro adequado. Dessa forma, é fundamental promover meios eficazes de políticas públicas e programas de apoio, que incentivem o fim do superendividamento, de modo que eles possam se recuperar financeiramente e se tornarem cidadãos mais ativos dentro da sociedade.

2.7 Papel do princípio da dignidade da pessoa humana

O princípio da dignidade da pessoa humana é um dos princípios basilares do ordenamento jurídico, conforme o artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988. Além de ser um marco jurídico, ele é uma base para a construção ética e moral, organizada dentro de uma sociedade, deve ser levar em consideração que cada um tem o seu valor peculiar, independentemente das suas condições sociais, econômicas e existenciais. Nesse sentido, a dignidade humana é o fundamento da ética kantiana, sendo um princípio absoluto que não pode ser tratado apenas como um meio para se alcançar um determinado fim (Oliveira; Camargo; Rodrigues, 2023).

No cenário do superendividamento, o princípio da dignidade da pessoa humana assume um papel indispensável, porque é destinado a balizar a criação das normas e políticas que garantem o mínimo existencial, protegendo os consumidores das decorrências da vulnerabilidade financeira. Como destaca Marques (2013), a proteção contra o superendividamento visa garantir que o consumidor não seja reduzido a uma situação de miséria financeira, reforçando a importância de um crédito responsável. Dessa forma, assegurar o mínimo existencial é um reflexo da necessidade de proteção à dignidade da pessoa humana dentro do direito do consumidor.

A atuação do Estado é fundamental para que a dignidade da pessoa humana seja preservada, à vista disso, é necessário um equilíbrio entre os interesses dos consumidores e das empresas, para que os direitos básicos dos indivíduos não sejam violados e nem os mercados sejam enriquecidos ilicitamente. Assim, as demandas de crédito e as cobranças

realizadas devem ser reguladas com respeito, garantindo que o indivíduo tenha condições de manter a subsistência de sua família.

Além disso, a dignidade da pessoa humana tem uma relação relevante no âmbito do mínimo existencial, sendo representado pelo conjunto das condições básicas essenciais para a sobrevivência do indivíduo de forma digna.

O superendividamento, considerando a garantia do mínimo existencial, significa que o indivíduo não deve ser privado do acesso a bens essenciais devido à sua condição financeira. Embora o cumprimento das obrigações contratuais seja relevante, ele não pode se sobrepor à dignidade humana. Nesse sentido, o princípio atua como uma prioridade na proteção do consumidor nas relações de consumo. Como ressalta Marques (2013), o superendividamento não pode levar o consumidor à perda de seus direitos fundamentais, como o acesso aos bens essenciais para a sobrevivência, estando a proteção do mínimo existencial em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana.

Em decorrência disso, vale ressaltar que o princípio da dignidade da pessoa humana não se limita apenas à proteção do consumidor, mas também visa um dever ativo do Estado e da sociedade em promover políticas públicas para a inserção e desenvolvimento do indivíduo.

Com isso, a criação das políticas públicas voltadas para a prevenção e tratamento do superendividamento, em conjunto com o programa de educação financeira, são meios que possibilitam a inclusão social e econômica, dos diversos indivíduos em situação de vulnerabilidade. Nesse caso, esse princípio traz consigo a importância da construção de uma sociedade mais justa, solidária e igualitária, sempre priorizando os direitos fundamentais elencados pela CR/88.

2.8 Relevância do mínimo existencial

Inicialmente é importante destacar que o conceito do mínimo existencial tem um papel crucial no ordenamento jurídico, principalmente na aplicabilidade do direito do consumidor, conforme artigo 6º, incisos XII e XIII, do CDC.

Trata-se de um conjunto de condições básicas e necessárias para assegurar uma vida digna, incluindo o acesso à alimentação, moradia, saúde, educação e a demais serviços essenciais. Para tanto, o mínimo existencial e a dignidade da pessoa humana se complementam, visto que, funciona como um parâmetro para impedir o endividamento excessivo que compromete a dignidade da pessoa humana.

À vista disso, a definição do mínimo existencial, pode variar de acordo com o contexto social, cultural e econômico. No âmbito da legislação brasileira, está diretamente ligado ao

salário mínimo, a renda per capita e o acesso aos serviços essenciais fornecidos. De acordo com a CR/88, o conceito de mínimo existencial envolve a garantia de condições mínimas para a sobrevivência digna do indivíduo, sendo um direito fundamental que assegura a dignidade humana. Além disso, o salário mínimo, a renda per capita e o acesso aos serviços essenciais são indicadores que concretizam essa proteção, conforme destaca Nunes (2021) ao abordar a relação entre os direitos sociais e as condições econômicas no Brasil.

Para reforçar essa ideia, Fachin diz:

Num sentido estrito a noção é precária. O mínimo até pode ser a menor quantidade que preserva as características de algo. Aparentemente é com esse sentido que a palavra mínimo é empregada nos textos legais. Eis o salário como exemplo suscetível de diferentes grandezas. O salário deve atender às suas (dos trabalhadores rurais e urbanos) necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social. Se o mínimo é aquele cujo valor é extremo, seu valor não pode ser menor do que é, porque se o for, salário não será. O salário mínimo não atender as necessidades vitais básicas do trabalhador e família com o menor valor possível, o que recomenda ver de outro modo, não apenas individual. (Edson Fachin, 2001, p. 294 e 295).

No entanto, a sua aplicação na prática é muito relativa, por motivos próprios de cada indivíduo, como o tamanho da família, valor do salário de cada morador da casa, como fica a junção das das rendas, as necessidades específicas dos indivíduos e como é o custo de vida onde residem. Assim, o mínimo não é referido por quantidade, e pode muito além do número, é uma construção do razoável e justo ao caso concreto do mundo contemporâneo, ou seja, o mínimo não é menos nem o ínfimo.

O valor “pessoa” abarca a possibilidade de se lhe garantir um patrimônio mínimo, a fim de que seja resguardada a dignidade em razão da qual os indivíduos merecem proteção e amparo. A tutela desses valores não preserva apenas a individualidade, como também se projeta para a coletividade. (Fachin, 2001, p. 123-124)

Para prevenir o superendividamento, o mínimo existencial deve ser avaliado de forma criteriosa, de forma que as dívidas passíveis de negociação sejam compatíveis com a realidade do consumidor, conforme o CDC, que desempenha um papel fundamental ao proteger o consumidor contra situações indesejáveis.

Além disso, o mínimo existencial face ao auxílio individual, há uma relevância em meio coletivo, promovendo a justiça social e a redução frente às desigualdades. Em uma sociedade definida pelas diferenças econômicas, é necessário estabelecer um equilíbrio das relações entre os indivíduos. Nesse sentido, a busca é para que se tenha uma melhora, com a relativização da desigualdade e a exploração dos consumidores diminua. segundo Cláudia

Lima Marques (2021), o mínimo existencial atua como um instrumento para a promoção da igualdade material e justiça social, tendo como objetivo mitigar as disparidades econômicas e proteger os consumidores em situações de vulnerabilidade.

Considerando a importância do mínimo existencial para combate ao superendividamento, esse princípio atua como um balizador essencial para assegurar que os direitos fundamentais do indivíduo não sejam comprometidos. Com isso, o mínimo existencial não se limita apenas a resguardar a sobrevivência física, mas também em outras áreas e o pleno exercício do cidadão na comunidade.

Em suma, o mínimo existencial reflete a busca pelo equilíbrio harmônico, entre os credores e devedores, cada um com a sua função, promovendo relações contratuais mais justas e equânimes. Embora seja legítimo que os credores busquem a satisfação de seus créditos, isso não pode ser alcançado às custas da violação dos direitos fundamentais dos consumidores. Dessa forma, o mínimo existencial é um pilar para a construção de um ordenamento jurídico mais equitativo, não apenas assegurando a proteção individual.

3 PROTEÇÃO DO MÍNIMO EXISTENCIAL: ESTRATÉGIAS DE PRESERVAÇÃO E INTERVENÇÃO NO SUPERENDIVIDAMENTO

3.1 Conceito do Mínimo Existencial

A preservação do mínimo existencial é um conceito fundamental de direitos humanos e a justiça social, garantindo que todos os indivíduos tenham acesso a recursos necessários para a conservação de uma vida digna, independentemente da sua classe social e econômica. A CR/88, prevê a dignidade da pessoa humana como um fomento do Estado Democrático de Direito.

Para um melhor entendimento, conforme aponta Edson Fachin (2001), a noção de patrimônio personalíssimo, ainda que carregue certo paradoxo, está diretamente vinculada à definição de uma esfera patrimonial mínima, fundamentada na dignidade humana e específica ao atendimento das necessidades básicas essenciais, sejam elas a alimentação, moradia, saúde, educação, segurança e acesso à justiça.

Nesse contexto, Cláudia Lima Marques reforça essa ideia, conceituando o consumo como a inclusão dos indivíduos na sociedade, associando-o à realização plena de liberdade e dignidade, caracterizando-o como uma forma de “cidadania econômico-social”. Contudo, essa cidadania é permeada por desafios para as classes menos favorecidas, que muitas vezes enfrentam o consumo como uma luta pela sobrevivência, distante da liberdade e dignidade mencionadas.

Para Fachin (2001), as relações humanas respaldam nas relações de troca, no dinheiro, em uma veneração do patrimônio, que reduz as relações humanas entre as coisas, a vida é limitada apenas à opção de consumo. No entanto, a dignidade humana prevalece sobre a lógica da mercantilização das relações sociais, visto que, o indivíduo só tem sentido enquanto vinculado ao patrimônio.

Assim, o conceito do patrimônio mínimo é para compreender bens e coisas no geral, de modo que esses elementos sejam essenciais para a satisfação do ser humano. Nesse sentido, o valor atribuído não se limita ao meio abstrato, mas reflete a realidade concreta das necessidades essenciais do ser humano.

Em termos práticos, a preservação do mínimo existencial pode ser vista como uma limitação das exigências econômicas. Segundo Edson Fachin (2001), a “despatrimonialização”, de acordo com o Direito Civil, é o ato de reduzir ou eliminar patrimônio, acontece que com a ideia de proteção do patrimônio mínimo, é priorizado as necessidades fundamentais da pessoa humana.

O conceito analisa impedir que a busca por cumprimento de obrigações financeiras ou qualquer outra necessidade seja realizada a ponto de comprometer o acesso do indivíduo às suas necessidades mais básicas de sobrevivência. Tendo então a preservação em primeiro lugar da pessoa humana em relação às condições de vida adequadas e não do patrimônio. Nas palavras de Fachin, “ a tese presente realça mais a pessoa e menos o patrimônio, sem mascarar sua imbricação com o sistema de produção e de circulação de mercadoria.” (Fachin, 2001, p. 19)

Esse conceito foi consolidado pelo ordenamento jurídico, especialmente no contexto das leis de proteção ao consumidor, como o CDC, em seus artigos 39, inciso V, que proíbe exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, e o artigo 52, §1º, limita as multas de mora a 2% do valor da prestação. A legislação brasileira tem avançado em esforços para assegurar que a cobrança de dívidas não ultrapasse os limites da razoabilidade, visando preservar o mínimo existencial.

O CDC alterado pela Lei nº 14.181/2021, reforçou uma série de medidas para impedir que o consumidor fosse forçado a sacrificar suas necessidades básicas em favor do pagamento de dívida, de modo que parte de sua renda seja reservada para garantir o sustento da família, sendo vedada a penhora de bens essenciais para sua sobrevivência.

Entre suas medidas estão a transparência para prevenir o superendividamento, desde a concessão do crédito até a demonstração obrigatória dos custos totais das negociações e a possibilidade de renegociação das dívidas, em termos compatíveis com a capacidade financeira de cada consumidor.

Há reflexos do mínimo existencial também em práticas jurisprudenciais e na interpretação dos tribunais que buscam manter o equilíbrio das relações de consumo. Quando um consumidor se encontra em situação de ameaça em face da sua vida financeira, as decisões judiciais, fundamentadas com as legislações aplicáveis, têm o dever de agir assegurando que a necessidade de sobrevivência vai ser priorizada.

Ademais, é necessário uma análise minuciosa em relação à capacidade de pagamento do devedor, se atentando a renda auferida e seus gastos essenciais, para que ele tenha condições de arcar com as dívidas conforme a sua vivência.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça de São Paulo reafirmou que a proteção do mínimo existencial deve prevalecer, conforme julgamento da Apelação Cível nº 1001826-84.2023.8.26.0407. No voto do relator, destaca-se:

ACÇÃO DE REPACTUAÇÃO DE DÍVIDA. SUPERENDIVIDAMENTO. 1. CONTRATOS SUJEITOS À REPACTUAÇÃO. Todos os compromissos financeiros decorrentes de relação de consumo, inclusive operações de crédito, compras a prazo e serviços de prestação continuada estão sujeitos à repactuação decorrente de superendividamento (art. 54-A, §2º, CDC). Disposição do Decreto nº 11.150/2022 (art. 4º, p. único, I, h) que não revoga lei federal. 2. MÍNIMO EXISTENCIAL. A quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais) é apenas uma referência, pois o Decreto nº 11.150/2022 não previu nenhuma forma de correção monetária do valor, não abordando a questão da variação de preço dos produtos e dos serviços apurados pelo IBGE. A Lei nº 185, de 14 de janeiro de 1936, em seu artigo 1º, já dispõe sobre o mínimo existencial. Um salário mínimo, líquido, é a melhor referência legal para quantificar o custo de vida quando o tema é o mínimo para existência do ser humano em sociedade, hoje no importe de R\$ 1.412,00 (mil e quatrocentos e doze reais). 3. PROCEDIMENTO. A ação de pagamento de dívidas em razão de superendividamento é composta de 2 (duas) fases. A primeira, conciliatória, em que o consumidor apresenta a proposta de pagamento submetida aos credores em audiência de conciliação (art. 104-A, CDC) e a segunda fase, em caso de conciliação infrutífera, caracterizada pelo plano judicial compulsório (art. 104-B, CDC). A rejeição da proposta de pagamento iniciará a segunda fase do procedimento (art. 104-B, CDC), cuja necessidade, adequação e utilidade será averiguada a partir da condição de hipossuficiência do consumidor. O escopo é preservar o mínimo existencial. 4. CASO CONCRETO. **O resultado da subtração entre a remuneração do autor e os descontos perpetrados pelas instituições financeiras compromete o mínimo existencial, o que impõe a instauração de processo por superendividamento para revisão e integração dos contratos e para repactuação das dívidas remanescentes mediante plano judicial compulsório (art. 104-B, CDC).** R. sentença reformada. Recurso de apelação provido, com determinação.

A preservação do mínimo existencial se relaciona com o conceito de justiça social, que envolve as oportunidades para garantir que todos tenham acesso aos direitos, trazendo consigo a construção de uma sociedade justa e igualitária. A ideia de ter uma igualdade material, preza por decompor as desigualdades estruturais que podem ser de grande influência no contexto das crises econômicas, desemprego e hipervulnerabilidade, que a maioria das pessoas são afetadas.

Muito se discute sobre a forte relação do mínimo existencial com a autonomia do indivíduo. Quando o sujeito tem acesso garantido aos bens essenciais para sua existência, ele tem maior capacidade de tomar decisões livres e conscientes, sem estar subordinado a situações de extrema vulnerabilidade.

Nesse sentido, o sujeito como titular de um direito e o objeto como meio de realização das necessidades humanas, ocupam um espaço jurídico privilegiado, pois é a partir dessa interação que se estrutura o reconhecimento dos direitos fundamentais. Segundo Fachin (2001), embora exista uma relação entre patrimônio e pessoa, o patrimônio não deve ser entendido como parte integrante da personalidade. Ou seja, enquanto a essência do "ser" diz respeito à existência e à dignidade do indivíduo, o "ter" representa um meio externo e acessório. Esses dois conceitos pertencem a ordens distintas: a personalidade não depende

diretamente da posse de bens, embora os bens possam ser utilizados como instrumentos para a concretização das necessidades e direcionamento.

Além disso, na percepção de Fachin (2001) a ideia de patrimônio foi fundada na preservação do indivíduo em relação ao Estado, sustentando que todos tinham patrimônio e que este estaria submetido à vontade do indivíduo. Ocorre que, houve uma desvinculação da pessoa e assim a atividade econômica se direcionou a garantia de dívidas, protegendo os consumidores, ou seja, o patrimônio adequa-se a pessoa, satisfazendo suas vontades, trazendo uma funcionalidade para a dignidade da pessoa humana.

Outro ponto relevante a ser destacado é a modificação introduzida pelo Decreto nº 11.567/2023, que altera o Decreto nº 11.150/2022, onde é considerado o mínimo existencial a renda mensal do consumidor fixado no valor de R\$ 600,00. Porém, esse valor é incompatível com a dignidade da pessoa humana, visto que, é um desrespeito com as garantias elencadas pela CR/88, que pode resultar em um retrocesso social, evidenciando a pobreza e a marginalização das desigualdades sociais.

Para um melhor entendimento, é necessário ter em mente as despesas fixas e variáveis dentro de um lar familiar. As despesas fixas ocorrem regularmente e independem do nível de consumo, como por exemplo aluguel, água, luz, assinaturas de serviços. Já as despesas variáveis flutuam conforme o nível de consumo, como por exemplo gastos com entretenimento ou alimentação. Nesse sentido, a tratativa estabelecida é evidentemente insuficiente para cobrir essas despesas, comprometendo a sua qualidade de vida.

Ademais, é importante ressaltar que as famílias brasileiras conforme dados do IBGE | Censo 2022 indica que o número médio de pessoas por domicílio é de 2,8 moradores, o que torna ainda mais evidente a inadequação desse valor para cobrir as necessidades básicas de uma família. Essa realidade contraria os princípios da dignidade humana e das garantias constitucionais, podendo agravar a pobreza e as desigualdades sociais (IBGE, 2022; PNAD, 2022).

Nesse cenário, é imprescindível considerar o impacto desse valor irrisório na economia doméstica e na capacidade de planejamento financeiro das famílias. Com essa limitação de valor fixado para o mínimo existencial, a formação de reservas financeiras dificulta a construção de um futuro mais estável. Dessa forma, a dignidade da pessoa é restringida em face do desenvolvimento, como educação, qualificação profissional e as condições adequadas para moradia.

Em síntese, a preservação do mínimo existencial é um princípio fundamental garantido, personificado, refletindo que uma sociedade é digna de condições básicas

inegociáveis, retirando o foco do patrimônio, bem a ser tutelado e colocando em evidência a dignidade da pessoa humana como núcleo essencial dos direitos fundamentais. Logo, esse conceito garante que todo indivíduo tenha acesso a recursos mínimos para uma existência digna, tendo mais efetivação da justiça social e a solidariedade, sendo que o patrimônio é um meio funcionalizado perante o interesse social.

3.2 Elementos do Mínimo Existencial

O mínimo existencial é composto pelos elementos essenciais para garantir uma vida digna, assegurando a todos de uma família as condições básicas para a sobrevivência e a plena participação como cidadão da sociedade. Esses elementos são diversos tendo como base legal a CR/88, em seu artigo 6º. O surgimento desses elementos, variam conforme o contexto histórico, cultural e econômico, mas também são âmbitos interligados e interdependentes, de modo que a ausência de um pode comprometer a efetivação dos demais.

O direito à alimentação, é um dos principais componentes do mínimo existencial. O acesso à alimentação adequada é de extrema importância, pois interfere diretamente na nossa saúde, sendo essencial para garantir uma boa qualidade de vida. A ausência de alimentação adequada compromete a saúde física e mental do ser humano, uma vez que a sua capacidade produtiva tem mais potencialização e se desempenha com maior eficiência quando há uma nutrição adequada. Nesse contexto do superendividamento, assegurar que uma parcela mínima da renda seja destinada à alimentação é um ponto crucial.

A moradia é outro elemento indispensável, que oferece abrigo físico, segurança e privacidade para os indivíduos. No Brasil, o direito à moradia é um dos pilares do mínimo existencial, sendo que as medidas para impedir a penhora de imóveis destinados à residência familiar busca proteger o indivíduo, principalmente em casos de endividamento. A lei do bem de família prevê que o imóvel residencial da família é impenhorável, ou seja, não pode ser objeto para pagar as dívidas, exceto em casos específicos.

Fachin (2001) pontua em sua obra que, a impenhorabilidade vem para proteger a família que tenha apenas um único imóvel para morar. Mas em caso de possuir outros imóveis, estes poderão ser penhorados.

A saúde abrange os serviços a saúde pública e a aquisição de medicamentos e tratamentos necessários, ofertados pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A preservação da saúde é imprescindível para que os indivíduos possam ter uma qualidade de vida, prevenindo doenças que venham a afetar o exercício das atividades cotidianas. Embora esses recursos

sejam escassos em comunidades e a alta demanda limitando a sua atuação, o SUS desempenha um papel fundamental na garantia desse direito.

A educação, enquanto elemento integrante do mínimo existencial, desempenha um papel crucial para o desenvolvimento individual e na construção de uma sociedade mais democrática. Além de assegurar o acesso à educação, que é um direito básico de todos e promove o pleno exercício da cidadania, conforme prevê a CR/88. Nesse sentido, a educação não se limita apenas à transmissão dos conhecimentos, mas também colabora de maneira significativa para estimular o pensamento crítico e uma perspectiva da vida social, englobando a área econômica.

Além desses diversos elementos, o mínimo existencial está cercado de outros direitos indispensáveis para a sobrevivência dos indivíduos, como saneamento básico, transporte, vestuário. Todos esses direitos em conjunto, integram a base mínima que é garantida aos indivíduos para que possam ter uma vida digna e participação ativa na sociedade.

Portanto, o mínimo existencial, é um conceito fundamental para assegurar a participação dos indivíduos dentro de uma sociedade. A garantia desses direitos supramencionados, é essencial para o desenvolvimento humano e social, permitindo que essas pessoas exerçam plenamente o papel de um cidadão. Além do mais, o mínimo existencial deve ser visto, como um fenômeno dinâmico, que se adapta às mudanças a depender do contexto que vivenciamos, devendo o Estado conjuntamente com a sociedade garantir que esses direitos sejam acessíveis e adequados às realidades contemporâneas.

3.3 Relevância do Mínimo Existencial para a dignidade da pessoa humana

A relevância do mínimo existencial para a dignidade da pessoa humana está intrinsecamente ligada ao reconhecimento que todo indivíduo tem perante a CR/88. Estes direitos não podem ser motivos de retrocesso, visto que, prezamos pela proteção social e de grupos vitimizados.

O mínimo existencial não é apenas um conceito teórico, mas sim um princípio basilar em conjunto com a dignidade da pessoa humana, orientando todo o ordenamento jurídico brasileiro. Dessa forma, há uma construção de uma sociedade mais justa, mesmo que diante das diversas adversidades, como o superendividamento, é garantido aos indivíduos os seus direitos básicos.

A preservação do mínimo existencial, é assegurar que a dignidade da pessoa humana não seja ignorada e chegue a uma condição de extrema vulnerabilidade, porque a privação das

condições básicas impede que o indivíduo exerça o seu pleno direito da cidadania e desenvolvimento pessoal.

Considerando que uma pessoa que não possua recursos para se alimentar adequadamente ou morar em um lugar de condições dignas, dificilmente participará ativamente das atividades na sociedade, como o trabalho e a educação. Nesse sentido, o mínimo existencial não se limita apenas na proteção individual, mas reflete também na coletividade.

No contexto das relações de consumo e crédito, a relevância do mínimo existencial vem para delimitar o impacto negativo do superendividamento na vida das pessoas, como a proteção das práticas abusivas. Sem esses métodos preventivos, a quitação de dívidas comprometeria a totalidade da renda, refletindo na capacidade de atender as necessidades mais básicas. Nesse sentido, a aplicação dessas medidas devem ser cada vez mais efetivas, a fim de resguardar o consumidor do superendividamento excessivo.

O mínimo existencial ao ser associado com a dignidade da pessoa humana, traz consigo a abrangência coletiva, já que a privação das condições mínimas afetam em paralelo seus familiares e a comunidade em geral.

Com isso, esse ciclo de desigualdade vai ganhando forças e fica difícil o seu rompimento, por ser tão negligenciado em face aos grupos vulneráveis e a perpetuação da pobreza. Nesse sentido, o que se procura é a preservação desse mínimo, com a finalidade de promover a inclusão de todos os indivíduos, para que consigam ascensão econômica e social dentro da sociedade.

Outro ponto relevante a ser destacado, é a função de garantir autonomia e independência dos indivíduos. A dignidade da pessoa humana em conjunto com o mínimo existencial, aborda não só os aspectos básicos para sua subsistência, mas também abrange a sua capacidade de tomar decisões com liberdade e responsabilidade.

Em casos que, há uma ausência do mínimo existencial, essa liberdade é comprometida, visto que, os indivíduos são obrigados a viver dependendo dos créditos e renunciado aos aspectos essenciais de viverem em condições dignas. Nesse sentido, há uma redução significativa da qualidade de vida e liberdade de escolha, com as impossibilidades que são enfrentadas na vida cotidiana.

Por fim, há uma necessidade de compromisso ético e jurídico por parte do Estado, Instituições Financeiras e a sociedade em geral, para que o mínimo existencial e a dignidade da pessoa humana seja garantida para todos os indivíduos.

Sendo assim, todas devem se complementar, para que as medidas cabíveis sejam efetivas, como implementação de políticas públicas, a prática de créditos responsáveis, solidariedade e respeito mútuo para que a convivência seja mais harmônica, e que haja empatia entre todos. Dessa forma, o mínimo existencial não é apenas uma exigência legal, mas um imperativo moral que reforça os valores de humanidade e justiça social.

3.4 Papel dos órgãos de defesa do consumidor

Os órgãos de defesa do consumidor desempenham um papel crucial na proteção dos indivíduos em situação de vulnerabilidade, como é o caso do superendividamento. Dentre esses órgãos, está o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), sendo este um órgão que atua na defesa e direito dos consumidores, e dentro dele está o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon).

O SNDC é composto por instituições públicas e privadas, e está regulamentado pelo Decreto Presidencial nº 2.181, 20 de março de 1997. Seu objetivo é garantir que as relações sejam justas e equilibradas, assim como o Procon que atua na fiscalização de empresas, garantindo que estas venham a cumprir as normas estabelecidas pelo CDC.

Esses órgãos têm o dever de proteger os direitos e interesses dos consumidores, tendo em vista que realizam mediação dos conflitos entre os consumidores e as empresas. Muitas vezes, os consumidores se encontram em situação de vulnerabilidade, seja pela falta de informação ou pela complexidade dos contratos que pretendem aderir. Nesse sentido, o papel desse órgão é fazer com que as leis do consumidor, impeça práticas desleais, orientando seus consumidores sobre os seus direitos.

As funções do Procon são diversas, para entender melhor sua importância, é necessário elencar todas elas. O Procon oferece orientações claras e acessíveis por meio de telefonemas, nas mídias sociais ou publicações em seu site, palestras, dando ênfase para as relações de consumo entre consumidor e fornecedor, com a finalidade de conscientizar as tomadas de decisões. Além disso, eles realizam o atendimento presencial ou reclamações pela internet, facilitando o acesso aos meios de resolução.

Há tentativas de conciliação entre fornecedor e consumidor. Recebida a reclamação o fornecedor é devidamente informado, e é dado a ele o contraditório sobre o que foi relatado, dessa forma, ocorre uma conciliação para que as partes possam entrar em um acordo. Nesse sentido, a celeridade é necessária pois permite a resolução rápida do problema evitando maiores prejuízos. Além disso, beneficia as empresas, visto que, resolver de forma extrajudicial, evita que os processos sejam longos e custosos.

Além disso, esses órgãos realizam as fiscalização e vistorias, para identificar e sanar eventuais violações às normas e direitos dos consumidores. Nesse sentido, é necessária a ampliação dos seus estudos, para desenvolver novas pesquisas e projetos, garantindo que as implementações sejam eficientes e promovam melhorias para a proteção dos consumidores.

Os estudos realizados pelos órgãos são essenciais para compreender as tendências do superendividamento. A coleta e análise de dados sobre as relações de consumo, servem como parâmetro para identificar as dificuldades enfrentadas pela população, permitindo a criação de estratégias para mitigar os problemas e possibilitando uma fiscalização mais rigorosa e ações preventivas para proteger os consumidores em situação de vulnerabilidade. Assim, com base nessas informações, é possível desenvolver políticas públicas mais eficazes e a promoção da educação financeira, capacitando os cidadãos a tomar decisões conscientes.

No âmbito do superendividamento, os órgãos de defesa do consumidor têm um papel crucial ao oferecer suporte digno e especial. Com a implementação da Lei do Superendividamento, as entidades passaram a desempenhar um papel mais ativo na prevenção e tratamento das circunstâncias, com a possibilidade de renegociar suas dívidas, garantindo a proteção e manutenção do padrão mínimo de vida.

Além disso, esses órgãos desempenham um papel crucial na educação financeira. Tendo em vista as atividades realizadas, influenciando no âmbito educativo, voltados para uma conscientização do consumidor para que realize a gestão dos seus recursos financeiros e a conscientização dos fornecedores para que realizem publicidades justas, a fim de promover estratégias para prevenir o superendividamento.

As campanhas educativas ajudam a conscientizar os consumidores sobre seus direitos e deveres, promovendo um consumo mais responsável e equilibrado evitando problemas futuros. Dessa forma, a atuação dos órgãos de defesa do consumidor, reforça a importância dos diálogos entre as partes e que as práticas comerciais sejam mais equilibradas.

Portanto, os órgãos de defesa do consumidor são instituições essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e equilibrada nas relações de consumo. Além do mais, o seu exercício vai além da proteção individual, abrangendo a sociedade como um todo, promovendo o bem-estar social e a redução do superendividamento, garantindo o respeito à dignidade da pessoa humana.

4 MEDIDAS DE PROTEÇÃO DO MÍNIMO EXISTENCIAL

O mínimo existencial carece de medidas de proteção, excepcionalmente no contexto do superendividamento. Para que essa implementação seja efetiva é necessário uma atenção governamental e estatal rigorosa. Nesse sentido, a CR/88 estabelece que é um dever do Estado proteger os direitos sociais, contudo, a materialização desses direitos depende de múltiplas medidas tanto de questões sociais, bem como políticas e legais.

As medidas que se encontram para a proteção do mínimo existencial são acima de tudo, um compromisso com a dignidade da pessoa humana. Como supramencionado, a Constituição é uma das primeiras legislações a proteger o mínimo existencial, garantindo o direito à vida, à saúde e à educação. Dessa forma, há legislações esparsas que regem sobre esse direito, sendo assim elas fazem uma ligação com a realidade dos indivíduos.

Partindo desse pressuposto, não basta apenas ter o conhecimento das leis e não aplicá-las com afinco, agir de modo a reverter a situação. É necessário sair da base teórica e agir de maneira concreta para transformar a realidade. No entanto, as coisas não funcionam como deveriam, devendo o Poder Judiciário fazer parte dessa relação, como um guardião dos direitos fundamentais. Nesse sentido, o cumprimento desses direitos depende de um esforço coletivo, cada um fazendo a sua parte, e prevalecendo a justiça social.

Ademais, com a atuação do Poder Judiciário sendo mais extrema em relação às conciliações, é necessário buscar um equilíbrio entre a aplicação estrita da lei e a particularidade de cada situação. Quando o Estado falha em garantir o mínimo existencial, as pessoas recorrem à justiça como última esperança para ter seus direitos garantidos. Sendo assim, os juízes devem interpretar a lei de forma a garantir os direitos fundamentais, priorizando o mínimo existencial.

Algumas medidas de proteção ao consumidor devem ser respeitadas, pois previstas no CDC. Dentre elas estão o direito à garantia do produto; direito de restituição dos valores pagos indevidamente, desde que o consumidor tenha agido de boa-fé; direito de arrependimento das compras realizadas pela internet, dentre outros direitos listados pela Lei. Nesse sentido, se a resolução não ocorrer pelas vias extrajudiciais, é necessário recorrer à Justiça Comum.

A educação financeira e conscientização são outras medidas de proteção, visando para os consumidores o melhor entendimento dos seus direitos e deveres, criando a capacidade de uma reflexão crítica. Com esse estudo aprofundado, as pessoas tendem a melhorar e enxergar a realidade, procurando sair dessa situação de dependência, visto ser muito prejudicial para seu status financeiro e sua saúde mental.

Outra medida para proteger o mínimo existencial é a limitação da penhorabilidade de bens essenciais. No nosso ordenamento jurídico, há a previsão de que determinados bens de família são impenhoráveis, isso mostra a restrição frente a preservação de uma vida digna. Assim, evita que o endividamento comprometa de forma irreversível a subsistência do consumidor, mantendo seus bens “exclusivos”, para que não fique à mercê do crédito.

Conforme estabelecido na Lei nº 14.181/2021, as regras específicas a respeito das renegociações de dívidas, com foco na preservação dos direitos dos consumidores. Foi instituído no artigo 104-A, um plano de pagamento mediante conciliação ou mediação, que permite o consumidor no prazo de 5 anos, sem interferir no seu mínimo existencial, repactuar as dívidas. O objetivo é proporcionar um equilíbrio das condições mínimas e a capacidade de pagamento do devedor.

Outra medida importante para fortalecimento das medidas de proteção do mínimo existencial é atuação efetiva do Estado por meio da criação e fiscalização das políticas públicas. Com essas alternativas para impor a limitação dos abusos das instituições financeiras e a concessão de créditos, o Estado tende a proteger os consumidores de situações que poderiam comprometer o seu orçamento. Contudo, todas as medidas atuando em conjunto, é fundamental para que a solução seja eficaz e alcance todas as partes da sociedade.

Por fim, adotar medidas para proteção do mínimo existencial exige a aplicação de diversas ações agindo concomitantemente. Assim, é possível garantir uma vida digna aos consumidores, com total respeito e segurança, mesmo que eles estejam em situação de superendividamento, diante do apoio e incentivo oferecido pelo Estado, e os demais órgãos responsáveis pela proteção dos consumidores.

4.1 Políticas de proteção ao consumidor

As políticas de proteção ao consumidor visam a garantia dos direitos desses indivíduos, sendo regulamentados pelo CDC, instituída na Lei nº 8.078/1990, o marco da proteção dos direitos dos consumidores. Essas políticas são interligadas por medidas legais, institucionais e educativas, voltadas para o equilíbrio nas relações de consumo, prevenindo as problemáticas que possam vir a ocorrer, por meio da aplicabilidade dos princípios da boa-fé, transparência e equilíbrio contratual.

Em se tratando de proteção do consumidor, o princípio da boa-fé, é um princípio basilar previsto no CDC. Conforme Bruno Miragem (2016), a boa-fé exige respeito e lealdade nas relações contratuais, principalmente por estar ligada às expectativas que são geradas nas

partes envolvidas. Assim, devem os consumidores e fornecedores agir com transparência, garantindo que os seus direitos sejam preservados.

A abordagem por meio das políticas visa o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado, visto sua posição de desvantagem em relação aos fornecedores. Além desse reconhecimento, são objetivos da política de proteção a garantia dos demais direitos previstos no CDC, para ter uma maior efetividade de que os consumidores estão sendo bem amparados pelas legislações previstas.

Partindo desse pressuposto, de garantir o bem-estar do consumidor, deve ser garantido a todos, o acesso à informação clara, precisa e adequada. A transparência das informações são imprescindíveis para o caso, visto que, o consumidor tem uma certa dificuldade em entender os prejuízos que pode lhe causar, tomando decisões desfavoráveis e muitas das vezes de resoluções demoradas, como exemplo o superendividamento. Dessa forma, é necessário que os fornecedores apresentem detalhadamente as informações dos seus produtos e serviços, para que não haja uma relação de mercado justa.

Outro aspecto relevante é a implementação de medidas que reforcem os órgãos responsáveis pela defesa dos direitos do consumidor. Como mencionado anteriormente, órgãos como SNDC e Procons, eles são um suporte de aplicação das leis como o CDC e a Lei de Superendividamento. Nesse contexto, é essencial fortalecer essas instituições para garantir uma proteção mais eficaz aos consumidores.

Os meios de solução de conflitos como a mediação e arbitragem, promovem uma facilitação no sistema judicial para resolver as demandas. Essas ferramentas, são hábeis, trazendo uma resolução mais rápida, eficiente e menos onerosa, dito que a parte vulnerável, tende a ter um alto nível de hipossuficiência. Além disso, há o site do Consumidor.gov.br, é um canal de atendimento para os consumidores registrarem suas reclamações, fazendo com que a resolução se torne mais célere.

Por fim, cabe destacar que as políticas de proteção ao consumidor não se limitam apenas à prevenção de abusos ou conflitos, elas tem também o objetivo de promover a educação do consumo consciente. A chave para minimizar o superendividamento é a educação financeira, pois os consumidores tendem a ter pensamentos mais críticos quanto à atuação das ofertas no plano do comércio, sendo assim, realizam as suas escolhas com as informações claras e adequadas.

Dessa maneira, a garantia que os consumidores têm de uma relação de consumo mais propícia e harmônica, criam uma sociedade mais digna e segura diante do superendividamento. Simultaneamente, as políticas viabilizam que as instituições financeiras,

empresas, tenham mais responsabilidade por cima das práticas comerciais, contribuindo para um desenvolvimento social mais efetivo.

4.2 Programas de Educação Financeira

Os Programas de Educação Financeira exercem um papel excepcional para a formação dos indivíduos, para que eles possam agir conscientemente e preparados para ter um controle da gestão das demandas do mercado e a gestão pessoal. Em um cenário onde o consumo é cada vez mais estimulado, a educação financeira deve ser o ponto de mais atenção, haja vista, sua ação preventiva, conservando a estabilidade econômica das famílias.

Nesse sentido, a prevenção do superendividamento passa, necessariamente, pela educação financeira e pelo consumo responsável. Programas educacionais que ensinam boas práticas de gestão financeira são fundamentais para evitar que os consumidores caiam na armadilha das dívidas impagáveis e se conscientizem sobre a importância de um planejamento financeiro adequado (Metrópoles, 2023).

O objetivo principal da educação financeira é a propagação dos conhecimentos básicos em relação às suas finanças pessoais. Pois, conseqüentemente, muitas das pessoas, desde cedo, são criadas sem o conhecimento da base da gestão financeira, ou seja, não sabem como fazer um bom planejamento do seu orçamento familiar, o controle das despesas, o conhecimento sobre a aplicabilidade dos juros, que são frequentemente impostos sobre os contratos aderidos. Portanto, a importância da implementação da educação financeira no currículo escolar, já colabora de forma positiva para a vida dos consumidores.

São medidas fundamentais a conscientização em escolas, sendo ofertadas disciplinas relacionadas com essa temática e a promoção de campanhas pelo poder público e pela iniciativa privada, com o propósito de capacitação dos consumidores, para que as suas escolhas sejam conscientes e mais informadas possíveis.

A ausência de conhecimentos básicos sobre o financeiro no geral, torna os consumidores alvo das práticas abusivas por parte de instituições financeiras e fornecedores. Muitos consumidores superendividados relatam dificuldades em entender os contratos que assinam, incluindo informações sobre taxas de juros efetivas e encargos totais. Essa realidade é agravada em populações vulneráveis, como trabalhadores informais e pessoas em situação de pobreza, que possuem acesso limitado a recursos jurídicos e institucionais para contestar abusos.

Nas palavras de Marques, Cavallazzi e Lima :

"O fortalecimento dos deveres de informação, aconselhamento e educação financeira também é insuficiente na prevenção do superendividamento quando considerada a racionalidade limitada dos consumidores, que, de modo geral, tendem a subestimar os riscos de endividamento excessivo e a comportar-se de maneira otimista em relação à capacidade de pagamento". (2011, p. 31).

Por outro lado, conforme Bruno Miragem (2016) o mercado de consumo oferece diversos serviços de ensino e educação, desde o ensino regular (fundamental, médio e superior) até cursos técnicos e preparatórios. Esses serviços têm como objetivo repassar conhecimentos gerais ou específicos, aumentando o desenvolvimento de habilidades e formando os indivíduos para atuarem de maneira mais consciente e preparada em suas vidas pessoais e profissionais.

A adesão desses conhecimentos, despertam nos consumidores um desejo de mudança, percebendo a realidade onde se encontram. Com isso, eles ficam com o sentido mais aguçado para identificar as práticas desleais, e a priorização apenas do que realmente necessita, para evitar as dívidas futuras. Sendo assim, a educação financeira é uma estratégia para que os indivíduos alcancem a sua independência financeira e estejam preparados para enfrentar desafios financeiros.

Ademais, esses programas visam a importância de um consumo mais consciente e sustentável. A mudança de hábitos e um pensamento mais reflexivo nas relações de consumo, fazem com que a sociedade seja mais harmônica. Por fim, visa uma transformação não apenas no financeiro, mas no âmbito social ao mesmo tempo, visto que todas essas áreas estão interligadas.

Cabe destacar que, a educação financeira não é apenas para os consumidores, mas também para os fornecedores, haja vista, a sua força em uma relação contratual. Para os fornecedores, compreender os conceitos financeiros básicos é necessário, para que seja uma relação mais transparente, pois não é apenas vender seus serviços ou produtos, devem ter consciência das consequências que podem ocorrer por meio de uma informação indevida. Assim, consigam negociar melhores condições para seus clientes e estejam preparados para enfrentar desafios econômicos.

As novas tecnologias têm sido uma adaptação para uma implementação efetiva dos programas de educação financeira. Como nos encontramos em um mundo avançado, o acesso para está sendo facilitado pelas ferramentas digitais, permitindo que pessoas de diferentes faixas etárias tenham o conhecimento de forma prática e personalizada. Com base na atualidade, o celular é um meio mais atrativo para a propagação desses aplicativos que sejam dinâmicos e atrativos, principalmente para os jovens e adolescentes.

As iniciativas como Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF), instituída pelo novo Decreto nº 10.393/2020, são outros meios para educação do consumidor. O ENEF, tem como objetivo promover a educação financeira e previdenciária; aumentar a capacidade do cidadão em realizar escolhas conscientes e contribuir para a eficiência do mercado financeiro. Com a sua implementação, visa a ampliação dos alcance das ações educativas, garantindo que todas as pessoas possam ter o acesso aos serviços de forma consciente e responsável.

Logo, é de extrema relevância consolidar o papel da educação financeira na vida de todos os consumidores. Tendo a visão de transformação, e que os indivíduos desenvolvam habilidades para uma visão a longo prazo, a fim de melhorar a sua qualidade de vida e de seus familiares, influenciando positivamente, contribuindo para a melhora do desenvolvimento humano. Nesse contexto, investir em programas que visem a educação financeira é uma medida preventiva contra o superendividamento e a extensão de uma autonomia, respeitando a dignidade da pessoa humana.

4.3 Preservação e Tratamento do Superendividamento

A preservação e tratamento do superendividamento tem sido debatida de forma recorrente, especialmente no âmbito do endividamento excessivo, a grande doença do século. O incentivo ao consumo desenfreado e a falta de educação financeira criam um ambiente preocupante que compromete a qualidade de vida dos consumidores.

Nesse sentido, o CDC em seu art.4º, inciso X, e art. 5º, inciso VI, reforça a necessidade de manter o equilíbrio das relações de consumo, sem comprometer o mínimo existencial do indivíduo e de sua família.

Trata-se de uma questão de justiça social, que busca transformar a "cultura da dívida" em uma cultura de planejamento e responsabilidade financeira, promovendo mais equilíbrio e bem-estar na sociedade.

Assim, conforme abordado na Cartilha do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o “tratamento” é utilizado para mostrar que o superendividamento não é apenas uma questão financeira, mas um problema que precisa ser solucionado com muita cautela. A ideia é que as pessoas endividadas tenham a chance de reorganizar a sua vida financeira.

No Brasil, tem-se como base o processamento em duas etapas. De início, é feita uma tentativa de acordo entre o consumidor e o credor, caso não seja possível, prosseguir-se-á para a fase judicial. Na fase judicial, ocorre a criação de um plano para que a pessoa possa quitar

suas dívidas de forma facilitada, sem prejudicar o mínimo existencial e também reinseri-lo na sociedade de forma digna.

Conforme a Cartilha do CNJ (2022, p.19), “Tratar significa organizar um plano de pagamento para que uma pessoa possa saldar seus subsídios, restabelecer seu nome no mercado e voltar a consumir, além de preservar seu mínimo existencial”.

Logo, ambos institutos são enfrentados para a preservação de uma sociedade em um cenário onde o crescimento é devido ao consumo exacerbado. O foco dessas ações está na busca de resultados positivos, como a reinserção dos consumidores na sociedade mercantil, e com o devido conhecimento básico do planejamento financeiro. Assim, há uma efetiva proteção do mínimo existencial, à dignidade da pessoa humana e os estresses causando problemas para a saúde mental.

Além disso, legislações especiais como o CDC, a Lei do Superendividamento e a CR/88 com os demais órgãos são outros meios que têm esse papel de tratamento e prevenção do superendividamento. Em conjunto da aplicabilidade da educação financeira, a busca pela melhoria e atenuação dos indivíduos em situação de superendividamento, são incessantes.

Bauman (1999) em sua obra relata que, a principal função econômica que se espera do Estado hoje é manter um “orçamento equilibrado”. Isso significa que, em vez de intervir diretamente na economia para regular o mercado ou proteger a população dos seus impactos mais negativos, o governo se limita a controlar gastos e evitar pressões por maior atuação estatal. Dessa forma, as consequências mais duras da liberdade total do mercado acabam recaindo sobre a sociedade, sem que haja uma resposta efetiva do Estado.

Importante ressaltar, que a boa-fé é um dos princípios que deve acompanhar toda a etapa do processo, desde a concessão do crédito até a renegociação de dívidas. Pois a legislação busca impedir práticas abusivas e ao mesmo tempo a recuperação de forma justa. Assim, a revisão judicial dos contratos é uma ferramenta de extrema relevância para ajustar as condições desproporcionais.

Portanto, a preservação e o tratamento do superendividamento requer esforços conjuntos para que a sua aplicabilidade seja efetiva. O governo fica na função de implementar as políticas públicas e legislações que abordam o tema, as instituições financeiras adotem práticas de créditos mais responsáveis e os órgãos de defesa do consumidor na mediação dos conflitos e na promoção de campanhas educativas, com o apoio psicológico para os consumidores.

5 CONCLUSÃO

Ao longo desta pesquisa, buscou-se analisar o superendividamento de forma abrangente, relacionando quais suas causas, consequências e instrumentos disponíveis para mitigá-lo. Esse fenômeno, que excede o âmbito econômico, afeta profundamente a dignidade da pessoa humana e o mínimo existencial, gerando os impactos sociais e psicológicos, o que reforça a necessidade de soluções eficazes, aplicando um esforço em conjunto de todos os órgãos responsáveis, com as legislações vigentes e a sociedade.

A preservação do mínimo existencial foi identificada como um dos pilares fundamentais no combate ao superendividamento. A visão é garantir que o consumidor tenha acesso às informações básicas e adequadas para uma vida digna, norteando todas as negociações para tratamento das dívidas. Para tanto, a dignidade da pessoa humana é conhecida como um princípio norteador das medidas aplicadas, garantindo que o consumidor seja tratado como sujeito de direitos, e não apenas como devedor.

As medidas legais e a implementação de políticas públicas, representam um grande avanço para enfrentar o superendividamento no Brasil. Porém, a sua efetividade de modo concreto depende do conjunto de pessoas que estão dispostas a conscientização. Assim, os credores devem ter responsabilidade na concessão do crédito e os consumidores terem noção da importância do planejamento financeiro e consumo consciente. Nesse caso, os programas de educação financeira são indispensáveis, tanto para a prevenção como para a relativização do endividamento excessivo.

Ademais, o trabalho destaca a relevância dos órgãos de defesa do consumidor, sendo estes mediadores das negociações e responsáveis pelas promoções de campanhas educativas e de conscientização. Esses órgãos têm um papel fundamental na construção de um ambiente mais equilibrado. Paralelamente, com a atuação integrada dos setores, ampliando a abrangência das ações e a sua ação.

Evidenciou-se, também, que é necessário entender que o superendividamento é um processo contínuo e que exige um acompanhamento constante, frente às adaptações do mundo contemporâneo nas relações de consumo. O crescimento das novas tecnologias trouxe novas oportunidades para a gestão do crédito financeiro. No entanto, é necessário que as políticas públicas amparem as novas realidades, a fim de evitar o retrocesso, visto que as tecnologias excessivas também são prejudiciais para o superendividamento.

O trabalho não pretende eliminar todos os paradoxos que cercam a polêmica do superendividamento. Em se tratando de um problema complexo e multifacetado, requer uma abordagem minuciosa e orientada face a dignidade da pessoa humana. Para que seja possível

um desenvolvimento efetivo dos consumidores, e a sua inclusão na sociedade, as ações que promovem todo o apoio social é essencial para a recuperação financeira da sociedade.

Por fim, ao serem adotadas posturas preventivas e tratativas para o problema, é possível a construção de um cenário justo e igualitário, com mais conscientização financeira, créditos responsáveis e proteção aos direitos do consumidor, melhorando seu bem-estar social. Com isso, há um fortalecimento da confiança no sistema financeiro, tornando uma sociedade mais inclusiva, sendo as relações de consumo pautadas no respeito e transparência. Dessa forma, há uma redução das desigualdades, mitigando o superendividamento e evitando o retrocesso.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA BRASIL. **Em 2024, endividamento dos mais pobres aumenta 4% em relação a 2023.** Rádio Agência Nacional - Economia, 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/economia/audio/2024-12/em-2024-endividamento-dos-mais-pobres-aumenta-4-em-relacao-2023>. Acesso em: 08/01/2025

AGÊNCIA BRASIL. **Famílias estão menos endividadas e mais cautelosas com gastos. Economia, [S. l.], 2025.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2025-02/familias-estao-menos-endividadas-e-mais-cautelosas-com-gastos> Acesso em: 12/02/2025

AGÊNCIA BRASIL. **Serasa: número de pessoas endividadas no país chega a 73 milhões.** Economia, 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2024-12/serasa-numero-de-pessoas-endividadadas-no-pais-chega-a-73-milhoes>. Acesso em: 12/01/2025

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Juros médios do crédito rotativo do cartão de crédito sobem em dezembro.** Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/20516/nota>. Acesso em: 02/02/2025

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Pix supera dinheiro e já é o meio de pagamento mais usado no Brasil.** Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/20477/noticia>. Acesso em: 02/02/2025

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida a crédito.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2010.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida líquida.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2007.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

BBC News Brasil. **Por que o Brasil voltou a ter o juro real mais alto do mundo.** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/ckgydwy73xjo>.

BENJAMIN, A. H. V; MARQUES, Claudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. **Manual do Direito do Consumidor.** 10. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2022. p. 1-624.

BRANDÃO, Fernanda Holanda de Vasconcelos; NETO, Luiz Mesquita de Almeida. **Superendividamento em perspectiva: uma análise do fenômeno a partir de dos contextos social e jurídico.** Revista de Direito, Globalização e Responsabilidade nas Relações de Consumo, 2017. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2526-0030/2017.v3i1.194

BRASIL. Banco Central do Brasil. **Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF)**. Brasília: Banco Central do Brasil. Disponível em:
https://www.bcb.gov.br/pre/pef/port/Estrategia_nacional_Educacao_Financeira_ENEF.pdf
Acesso em: 14/02/2025

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. **Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997**. Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, a regulamentação do atendimento às demandas dos consumidores e dá outras providências. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2181.htm

BRASIL. **Decreto nº 10.393, de 30 de junho de 2020**. Altera o Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que regulamenta o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para dispor sobre a antecipação do saque-aniversário e dá outras providências. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10393.htm

BRASIL. **Decreto nº 11.150, de 26 julho de 2022**. Regulamenta a preservação e o não comprometimento do mínimo existencial para fins de prevenção, tratamento e conciliação de situações de superendividamento em dívidas de consumo, nos termos do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d11150.htm.

BRASIL. **Decreto nº 11.567, de 13 de junho de 2023**. Altera o Decreto nº 11.150, de 26 de julho de 2022, que regulamenta a preservação e o não comprometimento do mínimo existencial para fins de prevenção, tratamento e conciliação de situações de superendividamento em dívidas de consumo, nos termos do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e dispõe sobre os mutirões para a repactuação de dívidas para a prevenção e o tratamento do superendividamento por dívidas de consumo. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 jun. 2023. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11567.htm#art1

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm.

BRASIL. **Lei nº 14.181, de 1º julho de 2021**. Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14181.htm.

BRASIL. **Lei nº 14.431, de 3 agosto de 2022**. Altera as Leis nºs 10.820, de 17 de dezembro de 2003, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para ampliar a margem de crédito consignado aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, aos segurados do regime próprio de previdência social dos servidores públicos federais, aos servidores públicos federais e aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização

de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do benefício de prestação continuada e de programas federais de transferência de renda, a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos, e a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, para alterar procedimentos relativos à concessão do Auxílio Inclusão Produtiva Urbana. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/114431.htm

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). **MDS lança Índice de Vulnerabilidades Sociais no Cadastro Único (IVCad) no 24º Encontro Nacional do Congemas.** Disponível em:

<https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/mds-lanca-indice-de-vulnerabilidades-sociais-no-cadastro-unico-ivcad-no-24o-encontro-nacional-do-congemas>. Acesso em: 20/01/2025

BUCAR, Daniel. **Superendividamento: reabilitação patrimonial da pessoa humana.** São Paulo: Saraiva, 2017.

CAIXA eleva juros do financiamento imobiliário; veja simulação, entenda como era e como fica. G1 Economia, 10 jan. 2025. Disponível em:

<https://g1.globo.com/economia/noticia/2025/01/10/caixa-eleva-juros-do-financiamento-imobiliario-veja-simulacao-entenda-como-era-e-como-fica.ghtml>. Acesso em: 12/01/2025

CARPENA, Heloisa; CAVALLAZZI, Rosângela Lunardelli. **Superendividamento: proposta para um estudo empírico e perspectiva de regulação.** In: MARQUES, Cláudia Lima; CAVALLAZZI, Rosângela Lunardelli (Coord.), Direitos do Consumidor Endividado: Superendividamento e crédito. São Paulo: RT, 2006.

CNN BRASIL. **Finanças: Dívidas afetam felicidade e relações familiares de inadimplentes, diz pesquisa.** Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/financas/dividas-afetam-felicidade-e-relacoes-familiares-de-inadimplentes-diz-pesquisa/> Acesso em: 06/02/2025

CNN BRASIL. **Pesquisa Febraban confirma cenário de desaceleração do crédito em 2025. Economia - Macroeconomia, 2025.** Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/pesquisa-febraban-confirma-cenario-de-desaceleracao-do-credito-em-2025/> Acesso em: 20/02/2025

CONNECTAS DIREITOS HUMANOS. **Trabalhadores em situação vulnerável expõem a precarização dos direitos trabalhistas no Brasil.** Disponível em:

<https://www.conectas.org/noticias/trabalhadores-em-situacao-vulneravel-expoem-a-precarizacao-dos-direitos-trabalhistas-no-brasil/> Acesso em: 08/01/2025

CONSELHO FEDERAL DA OAB. **Cartilha Superendividamento.** Disponível em:

https://www.oab.org.br/Content/pdf/Cartilha_A4_Superendividamento%20-%20CEDC.pdf

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. **Cartilha sobre o tratamento do superendividamento do consumidor.** Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/08/cartilha-superendividamento.pdf>

DA COSTA, Geraldo de Faria Martins. **Superendividamento: solidariedade e boa-fé**. In: MARQUES, Cláudia Lima; CAVALAZZI, Rosângela Lunardelli (Coord.), Direitos do Consumidor Endividado: Superendividamento e crédito. São Paulo: RT, 2006.

Dionísio de Andrade, M., Girão de Castro Pinto, E. R., & Frota Moreira, B. (2020). **Superendividamento: um problema individual ou coletivo?**. Revista Direito Em Debate, 29(53), 55–68. Disponível em: <https://doi.org/10.21527/2176-6622.2020.53.55-68>

ESTADO DE MINAS. **Quem está controlando nossas escolhas?** Colunistas - Vitalidade, 2024. Disponível em: <https://www.em.com.br/colunistas/vitalidade/2024/10/6955700-quem-esta-controlando-nossas-escolhas.html>. Acesso em: 02/02/2025

FACHIN, Luiz Edson. **Estatuto Jurídico do Patrimônio Mínimo**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

G1. **8 em cada 10 consumidores voltam a se endividar menos de um ano após saírem da inadimplência**. Jornal Nacional, 25 fev. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2025/02/25/8-em-cada-10-consumidores-voltam-a-se-endividar-menos-de-um-ano-apos-sairem-da-inadimplencia.ghtml>. Acesso em: 25/02/2025

G1. **A dependência tecnológica na pandemia**. Psicoblog, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/presidente-prudente-regiao/blog/psicoblog/post/2021/05/25/a-dependencia-tecnologica-na-pandemia.ghtml>. Acesso em: 06/02/2025

G1. **Economia: Dólar, Ibovespa**. Publicado em: 7 mar. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2025/03/07/dolar-ibovespa.ghtml>. Acesso em: 06/02/2025

G1. **Juros mais altos e desaceleração da economia podem piorar níveis de inadimplência; veja como se preparar**. Economia, [S. l.], 31 jan. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/educacao-financiera/noticia/2025/01/31/juros-mais-altos-e-desaceleracao-da-economia-podem-piorar-niveis-de-inadimplencia-veja-como-se-preparar.ghtml>. Acesso em: 08/02/2025

GAZETA DO POVO. **Brasileiro não tem educação financeira: falta conhecimento básico de economia e finanças**. Artigos, 2024. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/rodrigo-constantino/artigos/brasileiro-nao-tem-educacao-financiera-falta-conhecimento-basico-de-economia-e-financas/>. Acesso em: 06/01/2025

GENTE. **Quem são e como vivem as famílias brasileiras**. Disponível em: <https://gente.globo.com/quem-sao-e-como-vivem-as-familias-brasileiras-2/>. Acesso em: 14/02/2025

GONÇALVES, Clayrtha Raissa Nascimento; PEREIRA, Paulo Sérgio Velten. **Superendividamento e direitos fundamentais: Lei nº 14.181/2021 e mínimo existencial**. Revista de Direito, Globalização e Responsabilidade nas Relações de Consumo, São Paulo, Jul/Dez 2021. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistadgrc/article/view/8247#:~:text=Lei%20n%C2%BA%2014.181%2C%20de%201,e%20o%20tratamento%20do%20superendividamento>.

GONÇALVES, Geyson. **O superendividamento e o mínimo existencial: uma abordagem garantista**. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis. 2016. Disponível em:
<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/176659?show=full>

INFOMONEY. **Juro médio do cartão de crédito rotativo sobe em dezembro para 450,5% ao ano, diz BC**. Minhas Finanças, [S. l.], [data da publicação]. Disponível em:
<https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/juro-medio-do-cartao-de-credito-rotativo-sobe-em-dezembro-para-4505-ao-ano-diz-bc/>. Acesso em: 06/02/2025

JORNAL DA USP. **Taxa de desemprego é 31% menor que antes da pandemia no estado de São Paulo**. Disponível em:
[https://jornal.usp.br/atualidades/taxa-de-desemprego-e-31-menor-que-antes-da-pandemia-no-estado-de-sao-paulo/#:~:text=Durante%20a%20pandemia%20da%20covid,pessoas%2C%20segundo%20dados%20do%20IBGE](https://jornal.usp.br/atualidades/taxa-de-desemprego-e-31-menor-que-antes-da-pandemia-no-estado-de-sao-paulo/#:~:text=Durante%20a%20pandemia%20da%20covid,pessoas%2C%20segundo%20dados%20do%20IBGE.). Acesso em: 15/02/2025

KAHNEMAN, Daniel. **Rápido e Devagar: Duas Formas de Pensar**. Tradução de Cássio de Arantes Leite. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

KILBORN, Jason. **Comportamentos econômicos, superendividamento; estudo comparativo da insolvência do consumidor: buscando as causas e avaliando soluções**. In: Direitos do consumidor endividado: superendividamento e crédito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

LIMA, Clarissa Costa de. **O tratamento do superendividamento e o direito de recomeçar dos consumidores**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2014.

LIMA, Clarissa Costa de; CAVALLAZI, Rosângela Lunardelli. **Prevenção do superendividamento deve reunir toda a sociedade**. 2020. Disponível em:
<https://www.conjur.com.br/2020-jun-03/garantias-consumo-prevencao-superendividamento-reunir-toda-sociedade/>

LIPOVETSKY, Gilles. **A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LIPOVETSKY, Gilles. **O império do efêmero: a moda e seu destino nas sociedades modernas**. Anagrama, 2010.

LIPOVETSKY, Gilles. **Os tempos hipermodernos**. São Paulo: Barcarolla, 2004.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **Crédito ao consumidor e superendividamento – Uma Problemática Geral**. Revista de Direito do Consumidor, São Paulo, v. 17. p. 57-64, jan./mar. 2006. Disponível em:
<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176377/000505407.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

MARQUES, Claudia Lima. **Algumas perguntas e respostas sobre prevenção e tratamento do superendividamento dos consumidores pessoas físicas**. Revista de Direito do Consumidor, São Paulo, v. 75, p. 9- 42, jul./set. 2010.

MARQUES, Claudia Lima. **Conciliação em matéria de superendividamento dos consumidores. Principais resultados de um estudo empírico de 5 anos em Porto Alegre.** In: CAVALLAZZI, Cláudia Lima Marques; LUNARDELLI, Rosângela. (Org.). Direitos do consumidor endividado II: vulnerabilidade e inclusão. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 264-290.

MARQUES, Cláudia Lima. **Superendividamento e crédito irresponsável: a necessária proteção do mínimo existencial do consumidor pessoa humana.** Revista de Direito do Consumidor, v. 89, p. 15-40, 2013.

MARQUES, Cláudia Lima; BENJAMIN, Antônio Herman V.; MIRAGEM, Bruno. **Comentários ao Código de Defesa do Consumidor.** 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

MARQUES, Claudia Lima; LIMA, Clarissa Costa de; BERTONCELLO, Karen. **Prevenção e Tratamento do Superendividamento.** Caderno de Investigação Científica. Brasília: DPDC/SDE, 2010.

MARQUES, Cláudia Lima; LIMA, Clarissa Costa de; VIAL, Sophia (organizadores). **Superendividamento e Proteção do Consumidor: Estudos da I e II Jornada de Pesquisa CDEA.** Porto Alegre: UFRGS, 2022. Disponível em: <https://fundarfenix.com.br/ebook/171superendividamento/>

MARQUES, Claudia Lima; LIMA, Clarissa Costa de; VIAL, Sophia. **Superendividamento dos consumidores no pós-pandemia e a necessária atualização do Código de Defesa do Consumidor.** Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/ObrasJuridicas/105-dc.pdf?d=637581604679873754>

MARQUES, Claudia Lima. **Sugestões para uma lei sobre o tratamento do superendividamento de pessoas físicas em contratos de crédito ao consumo: proposições com base em pesquisa empírica de 100 casos no Rio Grande do Sul.** In: CAVALLAZZI, Cláudia Lima Marques; LUNARDELLI, Rosângela. (Org.). Direitos do consumidor endividado: Superendividamento e Crédito. 1ed.São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 255-309.

METRÓPOLES. **Superendividamento: o desafio de lidar com dívidas insustentáveis.** Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/juris/superendividamento-o-desafio-de-lidar-com-dividas-insustentaveis>. Acesso em: 15/02/2025

MIRAGEM, Bruno. **Curso de Direito do Consumidor.** 4.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. Disponível em: <https://solicitacao.com.br/files/conteudo/53/cursodedireitodoconsumidor2016-brunomiragem.pdf>.

MPBA. Notícia: **Superendividamento: MP debate tema que afeta 40 milhões de brasileiros.** Disponível em: <https://www.mpba.mp.br/noticia/70049>. Acesso em: 06/01/2025

NEXO JORNAL. **Faces da precarização do mercado de trabalho no Brasil**. Disponível em: <https://www.nexojournal.com.br/faces-da-precarizacao-do-mercado-de-trabalho-no-brasil>. Acesso em: 20/01/2025

NUNES, Rizzatto. **Curso de Direito do Consumidor**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

O GLOBO. **Precisamos voltar a conversar: entenda como a falta de diálogo pode minar relações e desenvolvimento social**. Saúde - Bem-estar, 2025. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/saude/bem-estar/noticia/2025/01/20/precisamos-voltar-a-conversar-entenda-como-a-falta-de-dialogo-pode-minar-relacoes-e-desenvolvimento-social.ghtml>. Acesso em: 20/01/2025

OAB PREV PR. **Endividamento atinge mais de 76% das famílias em 2024 e reforça a falta de educação financeira no país**. Notícias, 2024. Disponível em: <https://www.oabprevpr.org.br/noticias/endividamento-atinge-mais-de-76-das-familias-em-2024-e-reforca-a-falta-de-educacao-financeira-no-pais/>. Acesso em: 10 out. 2024.

OLIVEIRA, Daniela Rezende de; CAMARGO, Alexandre Sandim; RODRIGUES, Isabella da Fraga. The human dignity as the foundation of Kantian ethics. In: **XIX SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DA UNAERP – CAMPUS GUARUJÁ**, 2023, Guarujá. Anais [...]. Guarujá: UNAERP, 2023. Disponível em: <https://unaerp.br/documentos/5051-the-human-dignity-as-the-foundation-of-kantian-ethics/file>.

REVISTA EDUCAÇÃO. **A geração dependente de tecnologia digital**. 2022. Disponível em: <https://revistaeducacao.com.br/2022/10/20/a-geracao-dependente-de-tecnologia-digital/>. Acesso em: 20/01/2025

SAMPAIO, Marília de Ávila e Silva. **Superendividamento e consumo responsável de crédito**. Brasília: TJDF, 2018. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/institucional/escola/documentos_e-books/e-books-pdf/Superendividamentoeconsumoresponsveldecredito.pdf

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. **Apelação Cível nº 1001826-84.2023.8.26.0407**, da Comarca de Osvaldo Cruz. Relator: Roberto Mac Cracken. Voto nº Acórdão. Julgado em 21 de novembro de 2024. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2024/11/1001826-84.2023.8.26.0407.pdf>

SERASA. **Os impactos da pandemia no bolso dos brasileiros**. Disponível em: <https://www.serasa.com.br/imprensa/os-impactos-da-pandemia-no-bolso-dos-brasileiros/>. Acesso em: 20/01/2025

Superendividamento e proteção do consumidor [recurso eletrônico]: estudos da I e II Jornada de Pesquisa CDEA / organizadoras Claudia Lima Marques, Andréia Fernandes de Almeida Rangel. – Porto Alegre: Editora Fundação Fênix, 2022. 391 p. : il.(Série Direito ; 52) Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/242302/001145176.pdf?sequence=1>

TERRA. **Compra de luxo de Virginia Fonseca vira meme em 2024: "Me mimei"**.

Diversão, Gente, [S. l.], Disponível em:

<https://www.terra.com.br/diversao/gente/compra-de-luxo-de-virginia-fonseca-virou-meme-em-2024-me-mimei,acfc93d941877b7e794c1552686bef321lgmp1om.html>. Acesso em: 08/01/2025

VANZO, Bárbara Vitória. **Do superendividamento ao resgate do mínimo existencial: uma questão de dignidade da pessoa humana**. 2022. 24 f. Monografia (Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais). Curso de Direito. Universidade de Passo Fundo, Casca, 2022. Disponível em: <http://repositorio.upf.br/handle/riupf/2278>

WODTKE, Guilherme Domingos Gonçalves. **O superendividamento do consumidor: as possíveis previsões legais para seu tratamento**. Disponível em: http://conteudo.pucrs.br/wpcontent/uploads/sites/11/2017/03/guilherme_wodtke_2014_2.pdf